

IDOSOS DE RIO DAS OSTRAS PODEM OBTER CREDENCIAL ONLINE PARA USO DE VAGAS ESPECIAIS

A partir deste mês, motoristas de Rio das Ostras com mais de 60 anos já podem fazer o download, via internet, do cartão especial de estacionamento em vagas reservadas a idosos. O documento virtual está disponível no Portal de Serviços da Secretaria Nacional de Trânsito- Senatran.

O Município pode liberar o benefício a motoristas idosos, que possuem carteira de habilitação ativa e conta “nível prata” ou “nível ouro” na Plataforma Gov. Br. A credencial é válida em todo o território nacional e o procedimento para os idosos é isento de taxas.

Com essa inovação, o cidadão passa a emitir a credencial sem custo, de forma rápida, sem ter que se deslocar a um atendimento presencial. Outro benefício é a provável redução de demanda no balcão do órgão de trânsito municipal, desburocratizando o serviço.

PASSO A PASSO - Os motoristas devem acessar o Portal de Serviços da Senatran, pelo endereço eletrônico <https://portalservicos.senatran.serpro.gov.br>, lá o usuário encontrará o link direto para o serviço. Caso ainda não esteja logado na plataforma Gov.Br, será direcionado para esta autenticação. Se já estiver conectado à plataforma, o link do serviço estará disponível no menu à esquerda.

Se o cadastro não possuir nenhum impedimento, será apresentada a tela com o botão “Baixar Credencial”, para fazer o download do documento. Deve-se clicar no link “termos e condições” para ler as regras de utilização, marcar a caixinha confirmando o “Li e concordo com os termos e condições”.

Ao clicar no botão “Baixar Credencial”, será feito o download do documento tipo PDF, já pronto para impressão. Caso o motorista tenha uma credencial emitida pelo portal de serviços e a tenha perdido, ele também poderá cancelá-la por meio do mesmo serviço.

SEGURANÇA - A autenticidade da credencial de estacionamento pode ser verificada pela leitura do QR Code do documento por meio do aplicativo VIO, disponível nas lojas Google Play e App Store. Trata-se do mesmo app já utilizado para aferir a autenticidade das versões digitais da Carteira Nacional de Trânsito (CNH), do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), da Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo (ATPV-e) e das novas placas veiculares que já possuem QR Code.

A emissão da credencial de estacionamento para idosos veio para atender à Resolução Contran N° 965 de 17/5/2022, que define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos.



Cartão de uso do idoso só pode ser usado nas vagas destinadas a esse público

VAGAS ESPECIAIS DE IDOSO - A Administração Municipal de Rio das Ostras triplicou as vagas especiais de estacionamento para idosos nos últimos anos, garantindo o direito desses cidadãos por lei e também oferecendo mais conforto e acessibilidade.

A autorização é especial para o estacionamento em vias públicas de veículos conduzidos por idosos, acima dos 60 anos. A credencial é de uso particular do beneficiário, independentemente do veículo que ele utilize no momento.

Vale ressaltar que o cartão de uso do idoso só pode ser usado nas vagas destinadas a esse público.

Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata a Resolução do Contran deverão exibir a credencial sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.



PODER EXECUTIVO

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito

LUIZ ANTONIO FRANÇA FERRAZ
Vice-Prefeito

ELIZABETH BUCKER VERONESE
Chefe de gabinete

ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA
Procuradora-Geral

RICARDO SILVA LOPES
Secretário de Auditoria e Controle Interno

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS
Secretário de Fazenda

DANIEL MARTINS GOMES
Secretário de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas

DENILSON SANTA ROSA
Secretário Municipal de Saúde

ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretaria de Assistência Social

MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE
Secretário de Segurança Pública

MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO
Secretário de Gestão Pública

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA
Secretário de Educação, Esporte e Lazer

AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

NESTOR PRADO JÚNIOR
Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

PAULO CESAR VIANA
Secretário de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana

CINTIA MOREIRA DE CASTRO
Assessora de Comunicação Social e Tecnologia da Informação

CRISTIANE MENEZES REGIS
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA
Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
Tel: 2771-1515



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
CRIADO PELA LEI 534/01

Este Jornal é produzido pela equipe da ASCOMTI
Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação

Tel: 2771-6414

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
Presidente

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES
Vice-Presidente

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA
1º Secretário

SIDNEI MATTOS FILHO
2º Secretário

VEREADORES

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO

LEONARDO DE PAULA TAVARES

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

RODRIGO JORGE BARROS

TIAGO CRISÓSTOMO BARBOSA

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL

VANDERLAN MORAES DA HORA

*

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares
Tel: 2760-1060

CONVITE

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, CONVIDA as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou /prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos para o cadastramento de EMPRESAS

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

ENDEREÇO PARA RETIRADA DO FORMULÁRIO

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO
Rua Campo de Albacora, 75
Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137 / 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública



ATOS DO EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2736/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO EMPRESA AMIGA DO CICLISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador – Uderlan de Andrade Hespanhol

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica criado o Selo Empresa Amiga do Ciclista, destinado às empresas que desenvolvam programa de incentivo à utilização da bicicleta como meio de locomoção por seus empregados.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se Empresa Amiga do Ciclista a pessoa jurídica que adota política interna destinada a incentivar que seus funcionários e clientes utilizem a bicicleta como meio de locomoção.

Art. 2º São objetivos da certificação:

I- Distinguir e homenagear empresas que disponibilizam a seus funcionários a infraestrutura necessária para incentivá-los a utilizar a bicicleta como meio de locomoção preferencial para seu trabalho;

II- Estimular as empresas a concederem ao trabalhador a oportunidade e as condições para adotarem meio de locomoção amigável ambientalmente e contribuir para a redução da circulação de veículos automotores;

III- Encorajar as empresas a incentivarem seus trabalhadores a adotarem um estilo de vida mais saudável por meio da utilização da bicicleta como meio de transporte.

Art. 3º O "Selo Empresa Amiga do Ciclista" terá validade de dois anos, podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria realizadas pelo órgão competente.

Art. 4º Na hipótese de descumprimento do critério que autoriza a concessão do referido selo antes de expirar sua validade, o órgão competente deverá cancelar o direito de uso.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber e entender necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 31 de agosto de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2737/2022

Institui o "Programa Municipal de Redução do Ruído Urbano" em Rio das Ostras.

Autoria: Vereador – Maurício Braga Mesquita

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Redução do Ruído Urbano.

Parágrafo Único. O programa municipal de que trata o caput será desenvolvido de forma integrada e conjunta entre os órgãos competentes do Município.

Art. 2º O Programa Municipal de Redução do Ruído Urbano tem como objetivos:

I- valorizar a cultura de respeito ao silêncio e à vizinhança;

II- divulgar, através dos meios de comunicação disponíveis, informações acerca dos prejuízos causados pelo excesso de ruído à saúde humana e à dos animais;

III- divulgar a legislação vigente atinente à proteção do silêncio;

IV- incentivar a abordagem do tema "poluição sonora" nas escolas da rede pública de ensino;

V- incentivar a utilização no Município de máquinas, motores e equipamentos com menor emissão de ruído;

VI- incentivar a utilização de isolamento acústico para atividades que produzam sons acima dos limites considerados saudáveis pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

VII- implementar o Mapa do Ruído da Cidade, a fim de identificar geografia do ruído urbano; e

VIII- capacitar o pessoal da Guarda Municipal para receber denúncias e tomar providências no combate à poluição sonora urbana;

IX- estabelecer convênios, contratos e expedientes afins com órgãos e entidades que, direta ou indiretamente, atuem no combate à poluição sonora.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como dos recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas.

Art. 4º Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 31 de agosto de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2738/2022

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA "MAIO LARANJA" NO CALENDÁRIO MUNICIPAL, VISANDO À CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Autoria: Vereador – Uderlan de Andrade Hespanhol

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o "Maio Laranja", a ser realizado a cada ano, no município de Rio das Ostras, no mês de maio, quando serão efetivadas ações relacionadas ao combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. No mês de maio, a Administração Pública poderá promover campanhas com o objetivo de mobilizar, sensibilizar, informar e convocar a sociedade a participar da luta em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º Deverão ser fixados cartazes, nas unidades escolares da rede pública e privada, bem como nos Centros de Referência da Assistência Social, com o "Disque 100" e demais informações necessárias para denúncia de abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber e entender necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 31 de agosto de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2739/2022

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- ECA E REVOGA EXPRESAMENTE AS LEIS MUNICIPAIS Nºs 1.520, DE 1º DE JULHO DE 2011 E A 1.805, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, em consonância com a alínea "b", Parágrafo único, do art. 268 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, far-se-á por meio de:

I- políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, que primarão pela dignidade no tratamento dos direitos da criança e do adolescente e pelo respeito à convivência familiar e comunitária;

II- políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que dela necessitem;

III- serviços especiais nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O município poderá celebrar convênios no âmbito Municipal, Estadual, Federal e Internacional, com Organizações Governamentais e não Governamentais, para o cumprimento do disposto nesta Lei, visando em especial o atendimento regionalizado da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 86 a 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 3º O município destinará prioritariamente recursos e espaços públicos para o atendimento voltado à criança e ao adolescente.

Art. 4º São órgãos Municipais da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- II- o Conselho Tutelar – CT.

Art. 5º O município, ouvindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá criar os programas e serviços que aludem os incisos II e III do art. 2º, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento.

Parágrafo único. É vedada a criação de programas de caráter compensatório, na ausência ou insuficiência de políticas sociais básicas no município, sem a prévia anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Os programas são classificados como de proteção e socioeducativos, que destinar-se-ão:

- I- orientação e apoio sociofamiliar;
- II- apoio socioeducativo em meio aberto;
- III- colocação familiar;
- IV- acolhimento institucional;
- V- prestação de serviços à comunidade;
- VI- liberdade assistida;
- VII- semiliberdade;
- VIII- internação em estabelecimento educacional.

Parágrafo único. As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, especificando os regimes de atendimento, na forma definida no art. 90, da Lei 8.069/90, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

CAPITULO II

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Da Criação e da Natureza do Conselho

Art.7º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento, gozando de autonomia, para o desenvolvimento de suas atribuições, estando vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, para sua manutenção financeira e administrativa.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, responde pela implementação da prioridade absoluta e a promoção dos direitos e defesa da criança e do adolescente, levando em consideração as peculiaridades do município.

Art. 9º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, será não remunerada e constitui serviço público relevante, podendo em caso de representação fora do município receber diária ou outras ajudas de custo, sem detrimento das responsabilidades fiscais já especificadas.

Art. 10. Cabe à administração pública municipal fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FMIA.

Seção II

Da Composição do Conselho

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, será composto paritariamente por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, sendo 06 (seis) representantes titulares e seus respectivos suplentes do Poder Executivo Municipal e 06 (seis) representantes titulares e seus respectivos suplentes indicados pelas Organizações representativas da Sociedade Civil.

Art. 12. Os conselheiros Governamentais serão designados pelo Chefe do Poder

Executivo, preferencialmente, dentre os servidores lotados nas Secretarias encarregadas da execução da Política de atendimento à Infância e à Juventude.

Art. 13. Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em fórum próprio das Organizações não Governamentais, entre entidades regularmente constituídas que desenvolvam programas e/ou projetos voltados ao atendimento, ou a defesa ou garantia de direitos, ainda em estudos e pesquisas na área infanto-juvenil, e nomeada para função por Ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Faz-se necessária a comprovação de permanência de 01(um) ano ou mais no Município de Rio das Ostras.

Art. 14. Para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, é exigida idoneidade moral do candidato, mediante certidões negativas da Polícia Civil Estadual, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal.

Art. 15. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 16. O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, será de 02 (dois) anos, conforme legislação Federal.

Art. 17. Eleitos os representantes das instituições/organizações não governamentais serão nomeados e tomarão posse em conjunto com os representantes dos Órgãos Governamentais, em dia e hora fixados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que está encerrando o mandato, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias da data de nomeação.

Art. 18. Em caso de vacância no ato da posse, ficará de responsabilidade das respectivas instâncias (governamental e não governamental) indicarem um novo membro.

Art. 19. O Poder Executivo, através de crédito suplementar, dotará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, dos meios necessários à sua instalação e ao seu funcionamento.

Seção III

Da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 20. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme a Legislação Federal:

I- formular a política municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução de ações, bem como a captação e recursos necessários à sua realização;

II- zelar pela execução da política referida no inciso anterior, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhos e dos bairros em que se localizem;

III- formular prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente;

IV- elaborar, votar e reformar seu Regimento Interno;

V- opinar no planejamento e na elaboração da proposta das Leis Orçamentárias anuais, no que se refira ao atendimento das políticas sociais básicas relativas à criança e ao adolescente;

VI- estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município de acordo com as suas deliberações;

VII- registrar e atualizar periodicamente o cadastro dos Órgãos Governamentais e Instituições não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VIII- registrar instituições governamentais e não governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, com sede, filial ou local de execução do projeto em Rio das Ostras, as quais tenham programas na área em comento neste Município;

IX- fixar normas e publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resoluções do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente - CEDCA/RJ, e esta Lei, conferindo ampla publicidade ao pleito em meios oficiais de comunicação do Município, por 03 (três) dias consecutivos, ou meio equivalente, em sítios eletrônicos oficiais, nos meios de comunicação locais, afixação em locais de amplo acesso ao público, entre outros;

X- providenciar a prova eliminatória para os candidatos a membros do Conselho Tutelar;

XI- dar posse aos membros eleitos para os Conselhos Tutelares, declarar a vacância dos respectivos cargos e convocar suplentes para cumprimento do restante do mandato;

XII- estabelecer os locais de instalações para os Conselhos Tutelares, observando o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta lei;

XIII- propor modificações das Secretarias e Órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIV- opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programa-



ções culturais, desportivas e de lazer, voltadas para infância e juventude;

- XV- gerir o Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FMIA;
- XVI- alocar recursos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FMIA, aos projetos e programas dos órgãos governamentais e não governamentais, mediante aprovação de projetos submetidos à apreciação do pleno;
- XVII- realizar campanhas de captação de recursos para o Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FMIA;
- XVIII- realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme orientação do Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIX- representar ao Ministério Público, objetivando a adoção das medidas legais cabíveis;
- XX- autorizar a apuração de denúncias através de sindicância e/ou de processo administrativo disciplinar contra membros do Conselho Tutelar;
- XXI- informar e motivar a comunidade por meio dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política, cultural da criança e adolescente no município;
- XXII- fiscalizar as ações governamentais e não governamentais com atuação destinada à infância e à juventude no Município de Rio das Ostras, com vistas à construção dos objetivos definidos nesta Lei;
- XXIII- efetuar o registro das instituições governamentais e não governamentais que executam programas e projetos socioeducativos no Município, que deverão apresentar seu registro no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do município onde se encontra a sua sede, para inscreverem seus programas no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Rio das Ostras, não sendo necessária a exigência de sede local, segundo o § 2º, art. 2º da Resolução 164;
- XXIV- propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º A concessão pelo Poder Público Municipal de qualquer subvenção ou auxílio a instituição que, de qualquer modo, tenham por objetivo a proteção, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal de que trata esta Lei.

§ 2º As resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, terão validade quando aprovadas pela maioria de seus membros e após sua divulgação em locais de fácil acesso da população.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá reunir-se, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente conforme a necessidade, preferencialmente de forma presencial. Na falta em 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) faltas intercaladas no ano, sem justificativa, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular e a instituição que representa será notificada para indicação de um novo suplente que cumprirá o restante do mandato, a persistência da ausência de conselheiros poderá resultar na substituição da instituição por outra.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FMIA

Seção I

Da criação, constituição, natureza do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência

Art. 21. Fica criado o Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FMIA, constituído pelas receitas estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

- I- deliberar acerca da captação e aplicação de recursos a serem utilizados;
- II- fixar as resoluções para a administração do Fundo.

Seção II

Da competência da gestão do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência

Art. 22. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em relação ao Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FMIA, sem prejuízo das demais atribuições:

- I- elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;
- II- promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;
- III- elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV- elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V- elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FMIA, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI- publicitar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FMIA;

VII- monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FMIA, por intermédio de balancetes semestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FMIA, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicação dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII- monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FMIA;

IX- desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

X- mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FMIA.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo Municipal deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

Art. 23. Compete à administração do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FMIA nos termos da resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I- contabilizar o recurso orçamentário próprios do Município ou a ele destinado em benefício da criança e do adolescente pelo Estado, União e particular, através de convênios ou doações ao fundo;

II- manter o controle funcional das aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

III- liberar recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, de acordo com as normativas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e desta lei;

IV- administrar recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção III

Da administração do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FMIA

Art. 24. O Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FMIA, fica vinculado administrativa e operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, órgão ao qual também deverá ser vinculado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

I- o Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FMIA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento da criança e ao adolescente;

II- dependerá de liberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a autorização para aplicação de recursos do FMIA, em quaisquer programas;

III- os recursos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FMIA somente poderão ser utilizados para atender a política de atendimento à criança e ao adolescente, através de plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 25. O Titular da gestão do fundo será sempre o Coordenador do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FMIA, e deverá submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I- o plano de aplicação dos recursos disponíveis do Fundo Municipal, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual - LOA do Município;

II- as demonstrações anuais das receitas e despesa do fundo, acompanhadas da análise e da avaliação da situação econômico - financeiro e sua execução orçamentária, sempre através de balancetes e relatórios de gestão.

Art. 26. São atribuições do gestor do Fundo Municipal:

- I- coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo

Municipal da Infância e da Adolescência - FMIA, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II- executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FMIA;

III- apresentar, anualmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA, através de balancetes e relatórios de gestão;

IV- observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto na alínea "b", do parágrafo único, do art. 4º *caput*, da Lei nº 8.069/1990 e *caput* do art. 227, da Constituição Federal;

V- manter os controles necessários dos recursos dos contratos e convênios de execução e projetos firmados com instituições particulares;

VI- fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinatário, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Seção IV

Dos recursos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FMIA

Art. 27. O Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FMIA, tem como receita:

I- recursos públicos em geral, incluindo os repasses realizados pelo Município;

II- doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III- destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, de pessoas físicas e jurídicas, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e demais legislações pertinentes;

IV- auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

V- o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI- recursos provenientes de multas administrativas impostas nas varas da criança e adolescência, oriundos dos crimes e infrações, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados;

VII- recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais.

Art. 28. Os recursos consignados no orçamento do Município devem compor o orçamento do respectivo Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FMIA, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 29. A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FMIA, deve competir única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 30. O nome do doador ao Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FMIA, só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional - CTN.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

Da criação, natureza e organização do Conselho Tutelar

Art. 31. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente como definidos em Lei Federal e nesta lei.

Art. 32. O Município estabelece 02 (dois) Conselhos Tutelares, para atender a configuração geográfica e administrativa, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações a seus direitos, assim como os indicadores sociais, conforme resolução 139/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

I- Conselho Tutelar I - CT-I;

II- Conselho Tutelar II - CT-II.

Art. 33. A organização do Conselho Tutelar obedecerá aos seguintes critérios:

I- instalação prioritária em área de fácil acessibilidade para a população do município;

II- funcionamento ininterrupto através de plantões, inclusive nos finais de semana, sendo que durante a semana deverá funcionar por, no mínimo 8 (oito) horas diárias com atendimento presencial de no mínimo 03 (três) conselheiros, no espaço físico destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar. As escalas e plantões deverão estar previstas no Regimento Interno do Conselho Tutelar;

III- os membros do Conselho Tutelar eleitos terão que cumprir carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais, para cumprir as suas atribuições relativas ao Conselho Tutelar.

Art. 34. O quadro técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Tutelar será integrado por servidores públicos municipais.

Art. 35. Em caso de necessidade de serviços especializados, o Conselho Tutelar poderá solicitar servidores municipais de outros órgãos públicos de acordo com a disponibilidade dos seus Órgãos de origem e a validação da demanda encaminhada.

Art. 36. A utilização de consultorias, assessoria ou perícia desenvolvida por particulares só poderá ocorrer mediante aprovação do colegiado, no caso de impossibilidade da realização desses serviços por entidades públicas e da disponibilidade orçamentária para tal.

Art. 37. Compete ao Conselho Tutelar, além do definido em legislação Federal:

I- elaborar a sua proposta orçamentária, encaminhando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e ao Poder Executivo;

II- providenciar e articular apoio, quando necessário ao funcionamento do Conselho Tutelar;

III- acompanhar junto às autoridades o ajuste de mecanismos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV- elaborar o seu Regimento Interno observado os parâmetros, normas definidas pela Lei nº 8.069/1990 e por esta Lei, e pelas resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

§ 1º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para apreciação, sendo-lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

§ 2º Aprovado o Regimento Interno do Conselho Tutelar, o mesmo deverá ser publicado e afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado aos Órgãos da área da infância e juventude existentes no Município de Rio das Ostras.

Seção II

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 38. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I- processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Rio das Ostras, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição para Presidência da República, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com participação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, na medida de suas competências;

II- candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III- fiscalização pelo Ministério Público Estadual, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

IV- a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 39. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses antes do dia do certame descrito no art. 41, desta Lei, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, resoluções do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente - RJ - CEDCA/RJ, e esta Lei, referente ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

I- o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, critérios para desempate, recursos e outras fases do certame;

II- a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos no art. 40, desta Lei;

III- as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal de criação dos Conselhos Tutelares;

IV- criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, que deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros

representantes do governo e da sociedade civil, observados impedimentos legais relativos a grau de parentesco de servir no mesmo Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e demais órgãos públicos da administração municipal direta e indireta.

Art. 40. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos seguintes requisitos:

I- reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no Município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, em formulário próprio disponibilizado ao candidato no ato da inscrição, observados impedimentos legais relativos a grau de parentesco do art.140, da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

II- idade igual ou superior a 21 (vinte e um anos) na data da inscrição de candidatura;

III- residir e ter domicílio eleitoral no Município de, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovadamente;

IV- possuir escolaridade de ensino médio, ou correspondente, no mínimo, na data da inscrição de candidatura;

V- atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política dos direitos da criança e do adolescente, comprovada através de declaração a punho do candidato e duas testemunhas que, na ocasião da atuação, tenha ocupado cargo efetivo e remunerado nas respectivas instituições mencionadas, de caráter não eliminatório;

VI- apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal e da Justiça Estadual e Justiça Federal;

VII- aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e conhecimentos gerais sobre a estrutura social e administrativa do Município de Rio das Ostras;

VIII- apresentação de declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais.

Art. 41. A prova descrita no inciso VII do artigo anterior será definida em Edital pela comissão responsável pelo processo eleitoral.

§ 1º A prova será formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, facultando-lhes a contratação de pessoa jurídica, de ensino e pesquisa e/ou de reconhecida atuação na área da infância e juventude, por meio de edital de chamada pública, para execução e aplicação dos certames, conforme disposição da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos.

§ 2º Os critérios de avaliação e nível de exigência, bem como a relação de aprovados nos certames, deve constar em resolução própria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, cabendo a este assegurar prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, respeitando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório, do devido processo legal, e da publicidade, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente.

Art. 42. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 24 (vinte e quatro) pretendentes devidamente habilitados.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 24 (vinte e quatro), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo por 01 (uma) única vez para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da data do certame do processo unificado especificado no art. 38 desta Lei, e da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 2º Caso não se atinja o número mínimo especificado no *caput*, realizar-se-á o certame com os números de inscrições que houver.

§ 3º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 43. Os 12 (doze) candidatos escolhidos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Parágrafo único. O mandato será de 4 (quatro) anos, sendo permitido reconduções por novos processos de escolha de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, alterada pela Lei Federal nº 13.824/2019.

Art. 44. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, será utilizada a lista de eleitores do município de Rio das Ostras, relativa à jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, cujos votos, preferencialmente, devem ser colhidos em urnas eletrônicas, cabendo ao Poder Executivo Municipal firmar convênio próprio com o Tribunal Regional Eleitoral para este fim.

Art. 45. Caberá, ainda, ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA o firmamento de cooperação e parceria com órgãos do Poder Público e instituições de iniciativa privada, quando necessário, para melhor acompanhamento, apoio e fiscalização do processo de escolha para o Conselho Tutelar local, bem como para apuração do descumprimento das normas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e requisição de implementação desses atos normativos por meio de medidas administrativas e judiciais, se cabíveis.

Art. 46. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 47. O Poder Executivo Municipal deverá garantir dotações orçamentárias e financeiras próprias para a efetivação plena do processo de escolha ao Conselho Tutelar, sem ônus para o respectivo Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FMIA garantindo o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resoluções do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente - RJ - CEDCA/RJ, da Lei Federal nº 8.069/90 - ECA, e desta Lei.

Seção III

Do Exercício da Função

Art. 48. O início do exercício da função dar-se-á no mesmo dia da posse.

Art. 49. O Conselho Tutelar funcionará ininterruptamente, inclusive aos finais de semana e feriados.

Art. 50. O regimento interno definirá as escalas de serviço, as folgas compensatórias, os critérios para o regime de plantão e a jornada diária a que estão sujeitos os Conselheiros Tutelares, de no mínimo 30 (trinta) horas semanais.

Art. 51. Os Conselheiros perderão:

I- a remuneração do dia não será contabilizada em caso de não comparecimento ao serviço;

II- a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, igual ou superior a 30 (trinta) minutos.

Art. 52. O Conselho designará sempre mais de um dos seus membros para cumprimento da atribuição, submetidos seus relatórios, pareceres ou propostas à aprovação do colegiado, aos casos de:

I- fiscalização de entidades;

II- fiscalização de Órgãos públicos.

Art. 53. No atendimento à população, é vedado aos conselheiros:

I- expor criança ou adolescente a risco ou a pressão física e psicológica;

II- quebrar o sigilo dos casos;

III- apresentar conduta incompatível com o exercício do cargo;

IV- receber ou exigir honorários, custas ou quaisquer outras vantagens a título de remuneração pelo serviço prestado à comunidade.

Art. 54. O Conselheiro eleito caso seja servidor público municipal, será colocado à disposição do Conselho Tutelar, podendo optar pelo vencimento do seu órgão de origem, ou do próprio Conselho Tutelar, pelo tempo que durar o exercício efetivo do mandato, contando esse tempo para todos os direitos legais, vedada qualquer forma de acumulação da remuneração.

Art. 55. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Seção IV

Dos Direitos e Vantagens

Art. 56. O Conselheiro Tutelar será remunerado pela Municipalidade com o pagamento mensal de subsídio equivalente, a no mínimo, ao Cargo Comissionado 04 – Simbologia CC4.

Parágrafo único. O reajuste do subsídio dos Conselheiros Tutelares se fará na mesma época e pelo mesmo índice utilizados para reajustar o vencimento dos servidores públicos municipais.

Art. 57. Os Conselheiros Tutelares no exercício efetivo de seus mandatos serão assegurados, ao efetivo exercício da função, os seguintes direitos:

I- cobertura previdenciária;

II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III- licença-maternidade;

IV- licença-paternidade;

V- gratificação natalina (13º salário);

VI- licença para tratamento de saúde;

VII- licença para tratamento de saúde em caso de acidente em serviço;

VIII- licença para tratamento de saúde em pessoa da família;



- IX- diárias;
- X- auxílio alimentação;
- XI- auxílio transporte;
- XII- adesão e reembolso ao plano de saúde.

§ 1º O município deverá proceder ao desconto referente a previdência social dos vencimentos dos Conselheiros Tutelares, e repassar a Previdência Social e/ou Instituto de Previdência Municipal caso seja servidor efetivo.

§ 2º O Conselheiro Tutelar fará jus a 30 (trinta) dias de férias a cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício da função.

§ 3º A remuneração de 1/3 (um terço) das férias se dará no início do mês.

§ 4º A licença maternidade será de 120 (cento e vinte dias, conforme Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º A licença paternidade será de 30 (trinta) dias.

§ 6º As diárias serão concedidas aos Conselheiros Tutelares que saírem do município no exercício de suas funções a título de indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 58. A licença para tratamento de saúde será concedida a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica, realizada pelo órgão competente, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º Licença para tratamento de saúde será concedida até 30 (trinta) dias, com base em perícia médica com pagamento integral dos vencimentos pelo município, após este período o Conselheiro será encaminhado para a previdência social.

§ 2º Passados 60 (sessenta) dias, de licença para tratamento de saúde, o Conselheiro Tutelar que não puder retornar à função será destituído do mandato, e o seu suplente será convocado.

§ 3º Será concedida ao Conselheiro Tutelar, por até 03 (três) meses, licença para tratamento de saúde por acidente em serviço, com base em perícia médica.

§ 4º Para a concessão de licença para tratamento de saúde por acidente em serviço, considera-se acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo conselheiro que se relacione com o exercício das suas atribuições.

§ 5º Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

- I- decorrente de agressão sofrida e não provocada, pelo Conselheiro no exercício de suas funções;
- II- sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 59. Poderá ser concedida licença ao Conselheiro por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do conselheiro tutelar for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do mandato ou mediante compensação de horário.

§ 2º A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

- I- por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do Conselheiro;
- II- por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

§ 3º O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

§ 4º A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 3º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2º.

Art. 60. Todas as vantagens previstas neste artigo obedecerão estritamente aos critérios para a sua concessão e gozo, de acordo com o regime jurídico único dos servidores do município de Rio das Ostras.

Seção V

Do Tempo de Serviço

Art. 61. O exercício efetivo da função pública do Conselheiro Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em Lei.

Art. 62. Caso o Conselheiro Tutelar seja servidor público municipal, seu tempo de serviço na função não será contado para fins de promoção por merecimento.

Art. 63. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Seção VI

Dos Deveres

Art. 64. São deveres dos Conselheiros Tutelares:

- I- exercer com zelo as suas atribuições;
- II- observar as normas legais e regulamentares;
- III- atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- IV- zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- V- manter conduta compatível com a natureza da função que desempenhar;
- VI- guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, exceto para atender a requerimento de autoridades competentes;
- VII- ser assíduo e pontual;
- VIII- tratar com humanidade as pessoas;
- IX- encaminhar relatório bimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

Art. 65. O poder público municipal fica obrigado a fornecer funcionários para auxiliar o Conselho Tutelar na coleta, armazenamento e tabulação de dados para o encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e aos outros órgãos.

Seção VII

Das Proibições e Impedimento

Art. 66. Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

- I- ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo por necessidade do serviço ou emergência pessoal devidamente comprovada;
- II- recusar fé a documento público;
- III- opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- IV- cometer e submeter à pessoa que não seja membro de Conselho Tutelar o desempenho de atribuições que não seja da responsabilidade da mesma;
- V- valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VI- proceder de forma desidiosa;
- VII- exercer qualquer outra atividade pública ou privada;
- VIII- exceder-se no exercício da função abusando de suas atribuições específicas;
- IX- participar ou fazer propaganda político-partidário no exercício das suas atribuições ou durante o atendimento na sede do Conselho Tutelar;
- X- celebrar acordo para resolver conflito de interesse envolvendo crianças e adolescentes.

Art. 67. O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar não pode ser acumulado com qualquer função pública ou privada, inclusive cargo de confiança da administração e cargo público eletivo.

Art. 68. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente, sogros ou noras, genros, irmãos, cunhados, tios, primos, sobrinhos, padrasto, madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Seção VIII

Da vacância e da perda do mandato dos Conselheiros

Art. 69. A vacância da função decorrerá de:

- I- renúncia;
- II- falecimento;
- III- aplicação de sanção administrativa de destituição da função;



- IV- condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime;
- V- posse em cargo, emprego, função pública ou emprego na iniciativa privada remunerada ou mandato eletivo partidário;
- VI- decisão judicial que determine a destituição;
- VII- desincompatibilização.
- VII- recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições como Conselheiro Tutelar;
- VIII- receber em razão do cargo, valores que não correspondem a sua remuneração;
- IX- for condenado por sentença transitada e julgado pela prática de crime ou contravenção penal;
- X- exercer cargo, emprego, função pública ou na iniciativa privada remunerada.

Art.70. Nos Casos de vacância do cargo e de suspensão não remunerada do Conselho Tutelar, será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o suplente do Conselheiro Tutelar, nos termos desta Lei, respeitando-se a respectiva ordem de votação, do que deverá ser comunicado o Poder Executivo no prazo de 05 (cinco) dias, para providências cabíveis.

Art. 71. Os Conselheiros Tutelares titulares serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

- I- vacância da função;
- II- licença ou suspensão do titular que exceder a trinta dias;
- III- férias do titular;
- IV- licença-maternidade;
- V- licença para tratamento de saúde;
- VI- licença para tratamento de saúde por acidente em serviço;
- VII- licença para tratamento de saúde em pessoa da família.

Parágrafo único. O suplente, no efetivo exercício de função de Conselheiro Tutelar, perceberá subsídio proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

Art. 72. Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente a três sessões ordinária do Conselho Tutelar consecutivas, ou cinco alternativas, no mesmo ano, ou for condenado por sentença irrecorrível pela prática dolosa de crime ou contravenção penal.

I- a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, depois do devido processo no qual se assegure ampla defesa;

II- a comprovação dos fatos previstos no art. 68, e que importam também na perda do mandato, se fará através de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar instaurado em primeiro por ofício pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por requisição da autoridade Judiciária ou do Ministério Público, ou por solicitação de qualquer cidadão.

Seção IX

Das penalidades

Art. 73. São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

- I- advertência 02 (duas) por escritas;
- II- suspensão 01 (uma) por 20 (vinte) dias;
- III- destituição da função pública do Conselheiro Tutelar.

Art. 74. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela advirem para a sociedade ou serviços públicos, os antecedentes da função, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 75. A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação das proibições constantes dos incisos I, II e III do art. 66, de inobservância de dever funcional prevista em lei, regulamento ou normas internas do conselho que não justifique imposição de penalidades mais graves.

Art. 76. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas com advertência não podendo exceder a trinta dias, implicando o não pagamento do subsídio pelo prazo de sua duração.

Art. 77. O conselheiro será destituído da função quando:

- I- praticar crime contra a Administração Pública ou contra a criança e ao adolescente;
- II- deixar de cumprir as obrigações contidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- III- causar ofensa física ou verbal em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- IV- usar da função em benefício próprio;
- V- romper sigilo em relação aos casos atendidos pelo Conselho Tutelar;
- VI- manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar a sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

Parágrafo único. Verificando a hipótese prevista no art. 68, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, declarará a vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, dando posse imediatamente ao primeiro suplente assim como outras providências.

Seção X

Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 78. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que tiver ciência de irregularidade no Conselho Tutelar, é obrigado a tomar as providências necessárias para a sua imediata apuração, mediante sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. Para apuração de denúncia/representação contra membro do Conselho Tutelar serão feitos os procedimentos abaixo:

I- o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, baixará resolução autorizando a abertura de Sindicância e a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS baixará portaria designando no mínimo 03 (três) funcionários públicos, preferencialmente efetivos, para comporem a sindicância;

II- a Comissão de Sindicância apresentará seu parecer ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para ser aprovado ou não.

III- a sindicância não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias, caso contrário resultará em:

- a) arquivamento da denúncia/representação;
- b) instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

IV- o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, após comprovação da denúncia do Processo Administrativo Disciplinar, fará a aprovação da resolução de inquérito administrativo, e a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, baixará portaria designando no mínimo 03 (três) funcionários efetivos para comporem o Processo Administrativo Disciplinar;

V- a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar apresentará seu parecer ao pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para ser aprovado ou não.

VI- o Processo Administrativo Disciplinar, que não poderá exceder o prazo de 60 (sessenta) dias, poderá resultar:

- a) arquivamento da denúncia/representação;
- b) advertência;
- c) suspensão;
- d) destituição da função pública de Conselheiro Tutelar.

VII- como medida cautelar, e a fim de que o Conselheiro Tutelar não venha a interferir na apuração dos fatos, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA determinar o seu afastamento do exercício da função, pelo prazo que durar o Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo da remuneração e convocar o suplente.

Art. 80. O Membro do Conselho Tutelar que for destituído da Função Pública de Conselheiro Tutelar, não poderá exercer cargo público municipal por um período de 03 (três) anos.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81. Os recursos necessários ao funcionamento e a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Conselho Tutelar deverá constar no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, ficando o Poder Executivo encarregado de proceder todos os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento das despesas.

Art. 82. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, elaborará um plano de Formação anual para os operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rio das Ostras, sobre a política voltada à criança e ao adolescente.

Art. 83. Os membros do Conselho Tutelar, após serem eleitos, terão formação mínima de 40 (quarenta) horas, sobre as suas atribuições, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.



Art. 84. O exercício da função do Conselheiro Tutelar é serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 85 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as Leis nºs 1.520, de 1º de julho de 2011 e a 1.805, de 30 de agosto de 2013.

Rio das Ostras, 31 de agosto de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO 3362/2022(*)

Revoga o decreto 2260/2019 e estabelece os requisitos e procedimentos relativos à concessão de Alvará de Autorização Temporária para Eventos, no Município de Rio das Ostras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em consonância ao processo administrativo nº 28248/2022;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A realização de eventos no Município de Rio das Ostras fica sujeita aos requisitos e procedimentos de concessão de autorização previstos neste Decreto.

Art. 2º Considera-se evento, para fins deste Decreto, o exercício temporário de atividade festiva, cultural, esportiva, musical, artística, expositiva e científica, bem como espetáculos, encontros, reuniões, cerimônias de casamento em áreas abertas ou fechadas, públicas ou particulares, com fins lucrativos ou não.

§1º Excluem-se da definição do *caput* do artigo, para efeitos do disposto no art. 1º deste Decreto:

I – Reuniões públicas previstas no art. 5º, inciso XVI, da Constituição Federal, exceto se houver montagem de estrutura;

II - Manifestações culturais de Artistas de Rua descritas na Lei nº 2.177/2018, regulamentada no Decreto nº 2.135/2019;

III – Procissões e cultos religiosos em geral, exceto festividades, desde que:

a) não prejudiquem a normalidade das vias de trânsito de veículos e de circulação de pedestres;

b) os veículos sejam estacionados conforme definido no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

c) não utilizem área pública para instalar camarins, aparatos e equipamentos em geral, ainda que destinados a simples apoio do evento.

d) encerrem as suas atividades até as 2h, à critério do interesse público ou legislação vigente.

IV – Filmagens e sessões fotográficas breves de pequena escala em locais públicos, para fins comerciais ou não, desde que:

a) não prejudiquem a normalidade das vias de trânsito de veículos e de circulação de pedestres;

b) os veículos sejam estacionados conforme definido no CTB;

c) não utilizem área pública para instalar camarins, aparatos e equipamentos em geral, ainda que destinados a simples apoio do evento.

d) encerrem as suas atividades até as 2h, à critério do interesse público ou legislação vigente.

V – blocos carnavalescos, que não possuam carros de som, trio elétrico ou qualquer outro equipamento de amplificação sonora, desde que:

a) informem à Coordenadoria Municipal de Fiscalização (COMFIS), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, e não haja outra atividade anteriormente agendada para o mesmo local;

b) não prejudiquem a normalidade das vias de trânsito de veículos e de circulação de pedestres;

c) os veículos sejam estacionados conforme definido no CTB;

d) não utilizem área pública para instalar camarins, aparatos e equipamentos em geral, ainda que destinados a simples apoio do evento.

e) encerrem as suas atividades até as 2h, à critério do interesse público ou legislação vigente.

VI – Eventos realizados em estabelecimentos que já possuem Alvará de Licença para Localização e Funcionamento das atividades, sendo obrigatória a observância de quaisquer limitações relativas a impacto, densidade, intensidade, risco e segurança;

VII - Festas e/ou reuniões não comerciais realizadas em residências, condomínios e áreas particulares em geral;

§ 2º As exclusões previstas neste artigo não dispensam o particular de recolher os tributos e/ou preços públicos, quando aplicável.

§ 3º Para os eventos realizados pelos órgãos do Município de Rio das Ostras, será dispensada a autorização da COMFIS, bem como o recolhimento dos tributos e/ou preços públicos.

a) Estão excluídos do §3º os eventos apoiados por órgãos do Município de Rio das Ostras.

§ 4º Eventos realizados pelos órgãos do Município de Rio das Ostras seguirão rito próprio, obedecendo, contudo, ao disposto no art. 3º, §2º, devendo haver informação e/ou comunicação à COMFIS preferencialmente por meio do sistema CIENTE.

Art. 3º A autorização referida no art. 1º será concedida, a título precário, pela COMFIS, mediante a expedição do Alvará de Autorização Temporária para Evento, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para o início do evento, ressalvado eventual atraso na manifestação obrigatória dos órgãos que antecedem a respectiva expedição, nos termos dispostos nos artigos 12, 13 e 14.

§ 1º A concessão do alvará previsto no *caput* não poderá frustrar ou embaraçar evento anteriormente autorizado para o mesmo local, data e horário.

§ 2º Nos casos em que 2 (dois) ou mais eventos tenham pretensão de ocorrer em mesmo local, data e horário, terá preferência o primeiro interessado, identificado pela data e horário da abertura do processo administrativo, desde que aquele atenda aos requisitos para a obtenção do deferimento.

§ 3º A concessão do Alvará de Autorização Temporária para Eventos não poderá produzir efeitos que impliquem a inobservância das restrições de uso e ocupação do solo no que se refere ao logradouro em que se exerça a atividade.

§ 4º A concessão do Alvará de Autorização Temporária para Eventos deverá observar a legislação urbanística, ambiental, sanitária, tributária e de prevenção contra incêndios e segurança em geral.

Art. 4º O Alvará de Autorização Temporária para Eventos será expedido pelo prazo previsto para o evento, incluindo o período de mobilização e desmobilização, não podendo ultrapassar 90 (noventa) dias.

Art. 5º A autorização temporária de que trata este Decreto somente produzirá efeitos após a sua efetiva expedição, ficando vedado ao evento iniciar as suas atividades sem a posse desse documento.

Art. 6º O Alvará de Autorização Temporária para Evento, assim como toda a documentação exigida pela legislação, deverá ser mantido no local do evento, de forma visível ou disponibilizada à autoridade competente que o exigir, nos casos em que não seja possível a afixação.

CAPÍTULO II
DO REQUERIMENTO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 7º Os procedimentos de requerimento, instrução, análise, recurso e decisão serão realizados, enquanto não houver meio digital disponível, por meio de processo administrativo físico.

Art. 8º O interessado deverá solicitar o Alvará de Autorização Temporária para Evento no protocolo da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMAZ) com antecedência mínima de 50 (cinquenta) dias da data prevista para o início do evento, instruído com os seguintes documentos:

I - Descritivo do evento conforme anexo I.

II - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), quando se tratar de pessoa jurídica;

III - Cópia do instrumento de constituição da pessoa jurídica acompanhada da sua última alteração, ambos devidamente registrados;

a) Cópia do Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI);

IV - Cópia do documento de identidade e do comprovante de inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF) dos sócios da pessoa jurídica, ou do empresário individual;

V - Cópia do documento de identidade, do comprovante de inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF) e do comprovante de residência atualizado, quando se tratar de pessoa física;

VI - Cópia de instrumento de procuração, se for o caso, e cópia do documento de identidade e CPF do procurador;

VII - Cópia do contrato de locação e/ou cessão do local pretendido para a realização do evento, no caso de espaços particulares não licenciados para essa finalidade;

VIII - Cópia do contrato de prestação de serviços inerentes à realização do evento e seus anexos, quando aplicável;

IX - Protocolo do requerimento da Licença Sanitária ou documento equivalente, quando houver fornecimento de bebidas, alimentação e presença de animais no local;

X - Certidão Fiscal Municipal com Efeito Negativo;

XI - Certidão de Consulta Prévia deferida;

XII - Assinatura de compromisso e responsabilidade do interessado, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pelo cumprimento das exigências da Lei e deste Decreto, conforme anexo II.

XIII - Planta baixa do local, contendo o layout do evento, em escala ou cotada (padrão ABNT), com a devida indicação das estruturas, das saídas de emergência e do posto médico, quando necessário.

XIV - Comprovação do comunicado de realização do evento, com descritivo do mesmo, feito ao Comissariado da Infância e Juventude, 1ª Vara Cível e 2ª Vara Cível da Comarca de Rio das Ostras

XV - Autorização para Evento expedido pelo o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rio de Janeiro (CBMERJ);

XVI - Declaração de Nada a Opor expedida pelas Polícias Civil e Militar;

XVII - Comprovante de pagamento dos recursos destinados ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais (ECAD).

§ 1º. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, solicitar outros documentos que julgar pertinentes à concessão do Alvará de Autorização Temporária para Eventos.

§ 2º. Cerimônias de casamento realizadas em áreas públicas estão sujeitas a apresentação, no momento da abertura do requerimento, apenas dos documentos previstos nos incisos I, V, VI e XII.

Art. 9º Será de responsabilidade exclusiva do interessado providenciar as requisições junto às concessionárias de serviços públicos relativos ao fornecimento de energia elétrica, instalação de água e saneamento, telefonia e limpeza urbana, bem como efetuar o pagamento dos tributos e/ou preços públicos, quando aplicável.

CAPÍTULO III
DO PROCESSAMENTO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 10 Caberá à COMFIS certificar o cumprimento das exigências documentais previstas no art. 8º, incisos I a XVII, deste Decreto.

Art. 11 Os requerimentos apresentados em desconformidade serão objeto de comunicado, no qual constarão todas as exigências a serem cumpridas, com exceção do artigo 8º incisos I ao XIV, que deverão ser anexados no momento da abertura do processo.

§ 1º A comunicação com o interessado se dará, preferencialmente, por meio eletrônico (e-mail), sendo de inteira responsabilidade dele informar corretamente o endereço eletrônico, bem como verificar a sua caixa de recebimento de mensagens, podendo, suplementarmente, comparecer pessoalmente.

§ 2º O interessado terá o prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da data do recebimento do e-mail, para cumprir as exigências ou tomar ciência de decisão porventura proferida.

a) Será presumido recebido o comunicado 48 (quarenta e oito) horas depois do envio do e-mail.

§ 3º O não atendimento ao comunicado no prazo previsto no parágrafo anterior poderá implicar indeferimento do requerimento.



Art. 12 O processo administrativo, após protocolado, tramitará nos seguintes órgãos:

I – COMFIS, para análise inicial dos documentos apresentados e caso todos os documentos estejam corretos, será expedido o nada a opor ao requerente, para procedimento de licença nos demais órgãos competentes: Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro;

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDTUR), para parecer sobre interesse turístico do evento e verificação quanto à concomitância de eventos no calendário municipal;

III – Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), para manifestação acerca de eventual risco à saúde pública;

IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca (SEMAP) para analisar eventual uso de áreas de proteção e conservação ambiental ou de logradouros públicos contíguos àquelas bem como para analisar o plano de gerenciamento de resíduos apresentado pelo requerente e as hipóteses contidas nos artigos 58 a 61 da Lei Municipal nº 1.870/2014.

a) **O referido plano de gerenciamento de resíduos poderá ser dispensado pela SEMAP, desde que haja apoio ou co-realização do Município de Rio das Ostras.**

V – Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana (SETRAN), em caso de interferência direta ou indireta nas condições de normalidade do trânsito de veículos e pedestres;

VI – Secretaria Municipal de Segurança Pública (SESEP), para os casos em que a atuação da Guarda Municipal seja recomendável ou, quando houver necessidade de fechamento de vias públicas e desvios, além da segurança pública, no que couber ao Município.

VII – Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), para os procedimentos de lançamento e cobrança de tributos e/ou preços públicos.

VIII – Coordenadoria de Defesa Civil (COMDEC), para parecer quanto a necessidade de ações de prevenção e ações de mitigação de riscos.

§ 1º O parecer de todos os órgãos deverá ser claro e fundamentado.

§ 2º O prazo máximo para a emissão do parecer mencionado no parágrafo anterior será de 03 (três) dias úteis para cada órgão, exceto à COMFIS que terá 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º A tramitação do processo entre as Secretarias Municipais se dará, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico CIENTE.

§ 4º No caso de a grade de programação ser alterada, o processo deverá tramitar novamente do início, respeitando o prazo previsto no art. 8º, caput, salvo caso fortuito ou de força maior.

Art. 13 Encerrados os procedimentos fiscalizatórios e recolhidos todos os tributos e encargos devidos, o processo administrativo será concluído pela COMFIS, que expedirá o Alvará de Autorização Temporária para Evento.

Parágrafo único. O interessado será comunicado por meio eletrônico (e-mail) quando do deferimento ou indeferimento do pedido.

CAPÍTULO IV DA TRIBUTAÇÃO

Art. 14 A expedição do Alvará de Autorização Temporária para Evento está condicionada ao recolhimento da Taxa de Expedição de Alvará de Autorização, prevista na Lei nº 508, de 20 de dezembro de 2000 (Código Tributário do Município de Rio das Ostras - CTM), alterada pela Lei Complementar nº 051, de 01 de dezembro de 2017.

§ 1º A realização do evento poderá ainda estar condicionada ao recolhimento de outros tributos e/ou preços públicos conforme disposição em legislação vigente.

§ 2º A SEMFAZ, por meio de gerência ou divisão integrante da Diretoria Geral de Administração Tributária (DEGAT), promoverá o lançamento dos tributos e/ou preços públicos devidos, que serão disponibilizados ao interessado, via guia de recolhimento, por e-mail.

§ 3º A SEMFAZ, por meio de gerência ou divisão integrante da Diretoria-Geral de Administração Financeira (DEGAF), informará à COMFIS acerca da quitação das referidas guias de recolhimento.

§ 4º Somente após a comprovação da quitação dos tributos e/ou preços públicos devidos a COMFIS expedirá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o Alvará de Autorização Temporária para Eventos.

Art. 15 O recolhimento dos tributos e/ou preços públicos devidos não eximirá o interessado do cumprimento das demais obrigações junto à Administração.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 16 Do despacho decisório proferido pela COMFIS, nos termos deste Decreto, caberá recurso único, dirigido ao Prefeito do Município.

§ 1º O recurso administrativo deverá ser instruído com os argumentos, informações e comprovações que considere relevantes para a revisão do ato.

§ 2º O prazo para a interposição de recurso será de 5 (cinco) dias, contados da data do envio do comunicado, por e-mail, informando do despacho do indeferimento.

§ 3º A decisão proferida pelo Prefeito do Município, bem como o decurso do prazo recursal, encerram definitivamente a instância administrativa.

§ 4º Os recursos serão processados nos mesmos autos do processo administrativo.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A concessão do Alvará de Autorização Temporária para Evento não responsabiliza o Município por quaisquer danos pessoais ou patrimoniais causados a terceiros, enquanto o interessado fizer uso da área, via, espaço ou logradouro público identificada na autorização, cabendo-lhe zelar pelo estrito cumprimento da lei, do regulamento e dos termos da autorização, bem como providenciar as garantias necessárias à realização do evento.

Art. 18 Qualquer alteração nas condições descritas para a realização do evento implicará suspensão do Alvará de Autorização Temporária para Evento.

Art. 19 O evento que não estiver legalizado com a municipalidade, após as diligências necessárias à comprovação, será interdito.

Parágrafo único. O descumprimento dos termos previstos neste decreto, bem como a realização do evento sem a devida autorização, poderá implicar aplicação de demais penalidades previstas em lei.

Art. 20 A realização de espetáculos pirotécnicos não se submete a este regulamento.

Art. 21 A veiculação de publicidade em eventos, ou a divulgação deles, deverá observar os requisitos e procedimentos específicos de autorização para publicidade nos termos da legislação vigente.

Art. 22 Os órgãos e entidades técnicas ou de fiscalização e controle poderão expedir instruções, relativamente às suas respectivas áreas de atuação, necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto.

Art. 23 A concessão do Alvará de Autorização Temporária para Evento não obsta a atuação da Fazenda Pública no que concerne à fiscalização e, eventualmente, em sendo o caso, na constituição de crédito tributário devido e demais cominações legais, na forma do Código Tributário Municipal.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o decreto 2260/2019.

Rio das Ostras, 26 de agosto de 2022

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

*REPUBLICADO PARA CORREÇÃO NO ART.12, INCISO IV PELA EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL Nº 1484 DE 26 DE AGOSTO DE 2022 - DECRETO Nº 3362/2022

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO

Solicito a realização do evento abaixo:

Nome do Evento:	
Programação com datas, horários especificados e nome dos artistas, se for o caso:	
Descritivo do Evento:	
Razão Social:	
CNPJ:	Telefone:
Representante da Empresa:	
CPF:	Celular:
E-mail: ~:	

Estimativa de Público:

Público Alvo:

Valor do(s) ingresso(s):

Terá Segurança Privada?

Há previsão de participação de menores no evento?

Há previsão de Assistência Médica?

Serão montadas Estruturas?

Tempo de montagem e desmontagem?

Serão executados serviços de sonorização?

Serão executados serviços de iluminação?

Serão utilizadas lonas ou congêneres?

O Local possui carpetes, tecidos, cortinas cenográficas ou materiais decorativos de fácil combustão?

Todas as informações deverão ser iguais ao que for protocolado no Corpo de Bombeiros. A desconformidade resultará na não emissão do Alvará de Autorização Temporária para Eventos.

Rio das Ostras, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente



ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

PORTARIA Nº 0900/2022

Eu, xxxxxxxxxxxx, devidamente inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, e R.G. nº xxxxxxxxxxxx representante legal da empresa xxxxxxxxxxxx, sob o CNPJ nº xxxxxxxxxxxx instalado na xxxxxxxxxxxx, venho por meio deste instrumento declarar que me responsabilizo, civil e criminalmente, caso a realização do evento xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx **que será realizado no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, venha a descumprir alguma Lei municipal, estadual ou federal. Acatarei, também, ao horário limite até as xxxxxx, à critério do interesse público e/ou legislação vigente que concerne à Proteção Contra Ruídos e as demais legislações pertinentes à realização de eventos no território do Estado do Rio de Janeiro bem como o Decreto Municipal 3362/2022. Em atendimento à Vara da Infância e Juventude afixarei aviso de "proibida venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos", em todos os pontos de vendas de bebidas, quando houver. Outrossim, me responsabilizo pela limpeza do local e destinação adequada dos resíduos gerados durante o evento, conforme Lei Municipal nº 1870/2014.

Rio das Ostras, xxx de xxxx de 202x.

ASSINATURA

PORTARIA Nº 0898/2022

EXONERAÇÃO, A PEDIDO DE CARGO EFETIVO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o (s) servidor (es) relacionado (s) no Anexo Único desta Portaria, do (s) cargo (s) efetivo (s) ali mencionado (s).

Art.2º O (s) servidor (es), relacionado (s) no Anexo Único deverá (ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0898/2022

NOME | MAT. | CARGO | LOTAÇÃO | DATA | PROC. ADM.
 Viviane de Andrade Queiroz Alexandre | 16340-6 | Monitor Escolar | SEMEDE | 17/08/2022 | 28572/2022
 Caroline Drumond Grizotti | 16159-4 | Auxiliar de Desenvolvimento Infantil | SEMEDE | 10/08/2022 | 28464/2022
 Vitor Antonio Ferreira Matoso | 17250-2 | Professor I - 30 horas | SEMEDE | 11/08/2022 | 28686/2022
 Anna Claudia Guimaraes | 17907-8 | Maqueroiro | SEMUSA | 09/08/2022 | 28266/2022

PORTARIA Nº 0899/2022

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL POR FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 30091/2022,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor NELSON RODRIGUES DA MOTTA, Chefe de Divisão, matrícula nº 16.676-6, como responsável pela fiscalização e gerenciamento do Contrato nº 019/2021 – DADYLHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Processo Administrativo 23.465/2020 referente a Serviços de gestão de outsourcing de impressão corporativa, cópias e digitalização departamental, incluindo a disponibilização de equipamentos com serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e suprimentos, fornecimento de insumos (incluindo papel), sistema de gerenciamento, contabilização de impressões/cópias para atender as necessidades da Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação juntamente com o Município de Rio das Ostras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

Vacância de cargo público

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo nº 30773/2022,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR, a contar de 16/02/2022, vacância de cargo público de Auxiliar Administrativo, por posse em outro cargo público não acumulável da servidora ÉRIKA CRISTINA MAKITA AMELIO, matrícula 11339-5, lotada na SEMUSA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0901/2022

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL POR FISCALIZAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 30841/2022,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora relacionada no Anexo Único, como responsável pela fiscalização do Contrato em referência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0901/2022

EMPRESA/LOCAL	PROCESSO	CONTRATO	FISCAL
WJM DENTAL LTDA	20068/2022	013/2022	Teresa Nepouceno Ferreira Matr.: 10828-6

PORTARIA Nº 0902/2022

CONTRATA SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 22048/2022;

Considerando que a Secretaria de Saúde, com base no número insuficiente de funcionários especializados para o cumprimento adequado das atividades assistenciais, necessita continuar mantendo a prestação dos serviços de Saúde, em todos os níveis de responsabilidade municipal;

Considerando, finalmente, o princípio da razoabilidade e da supremacia do interesse público, amparado pela Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º DERROGAR a portaria nº 0832/2022, dela excluindo os cidadãos relacionado no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º CONTRATAR, pelo prazo de **06 (seis) meses**, a contar do dia 1º de setembro de 2022, em caráter emergencial, os cidadãos relacionados no ANEXO II desta Portaria, para desempenharem as funções ali mencionadas, com lotação na SEMUSA.

Art. 3º Os contratados relacionados deverão enviar os documentos conforme em anexo, **por meio do endereço eletrônico rhpmmo@gmail.com, cópia digitalizada, em formato PDF EM E ARQUIVO ÚNICO. IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 06 DE SETEMBRO DE 2022, SOB PENA DE ELIMINAÇÃO.**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
 Prefeito do Município de Rio das Ostras



ANEXO I DA PORTARIA Nº 0902/2022

ANEXO I - DERROGAÇÃO	
NOME	CARGO
Clarissa Gobetti Correia	Médico Anestesiologista II
Gastão Mendonça Barreto	Médico Anestesiologista II
Gabriel Peixoto França	Médico Cirurgião Geral II
Luiza Bittencourt Coutinho de Oliveira	Médico Cirurgião Geral II
Matias Dorregaray	Médico Clínico Geral II
Jose Eduardo Ferreira	Médico De Família
Andre Luiz de Menezes Mendes	Médico Ginecologista Obstetra II
Marcela Dias Alfradique	Médico Ginecologista Obstetra II
Sergio Cardoso	Médico Ginecologista Obstetra II
Roberta de Oliveira Bolognani	Médico Intensivista II
Douglas Gonçalves Romano Cruz Ribeiro	Médico Neurocirurgião II
Fabrizio Vianna do Vale	Médico Neurocirurgião II
Felipe Calmon Du Pin e Almeida	Médico Neurocirurgião II
Laila Zelkovicz Ertler	Médico Neurocirurgião II
Tamara Inacio da Silva	Médico Neurologista
Ana Kariny De Oliveira Araujo Abreu	Médico Pediatra II
Nathalia Raposo Thompson	Médico Pediatra II
Renata Freire Nogueira	Médico Pediatra II
Lilian Paula Pereira de Araujo Stwilliams	Médico Psiquiatra
Lilian Paula Pereira de Araujo Stwilliams	Médico Psiquiatra II
Renata Bastos Mello Pereira	Médico Psiquiatra II
Rosane Rodrigues Alves Campitelli	Médico Psiquiatra II
Alexandre Velasco dos Santos	Médico Socorrista II
Camile Souza Quaresma Leal	Médico Socorrista II
Decio Miranda Macedo Netto	Médico Socorrista II
Euripedes Costa Bertani	Médico Socorrista II
Laila Zelkovicz Ertler	Médico Socorrista II
Marcia Regina de Freitas Abreu	Médico Socorrista II
Monica Pacheco de Oliveira	Médico Socorrista II
Renata Bastos Mello Pereira	Médico Socorrista II
Rodolfo Dias Correa	Médico Socorrista II
Romana Neres dos Santos	Médico Socorrista II
Romario Franco da Silveira	Médico Socorrista II
Silvia Maria Araujo Moraes	Médico Socorrista II
Tatiane da Silva Santos	Médico Socorrista II
Catiucia Soares Melegario	Médico Socorrista II - PCD
Jaime Javier Caro	Médico Ultrassonografista

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0902/2022

ANEXO II - CONVOCAÇÃO		
Médico Anestesiologista II		
Classificação	Candidato	CPF
4º	Davi Luis Cordeiro Sales Porto	153.910.897-00

Médico Neurocirurgião II		
Classificação	Candidato	CPF
6º	Hugo Correa Schiavini	104.471.847-17
7º	Raphael Dias Machado	108.518.637-79
Médico Psiquiatra II		
Classificação	Candidato	CPF
4º	Yuri Pereira Alves	131.027.277-86
Médico Socorrista II		
Classificação	Candidato	CPF
30º	Mauricio Leal Martins	094.852.627-01
31º	Sarah Cristina Calvo dos Santos Pires Feldberg	116.243.567-45
32º	Renan Peterson Pereira da Silva	096.611.426-45
33º	Manoel Lucas Amaral Simas da Silva	157.974.687-00
34º	Eduardo Daflon Vinhosa Muniz	103.193.627-67
35º	Tiago Rubim Caetano	079.585.676-85
36º	Flavio Gomes Ferreira	110.665.007-70
37º	Mirian Pacheco de Oliveira	009.828.546-76
38º	João Luiz Marques Bello de Campos	055.654.617-23
39º	Miliana Silva da Cruz	091.775.207-42
40º	Gustavo Antonio de Souza Rodrigues	099.602.756-47
41º	Hugo Gomes Rangel Siqueira	148.524.577-00
42º	Milla Schaeffer Soares Castro	135.845.037-44
43º	João Vítor Mascarenhas Fontes	074.746.075-22

DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATADO – POR MEIO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO EM ARQUIVO ÚNICO rhpmp@gmail.com, COM CÓPIA DIGITALIZADA, EM FORMATO PDF. PRAZO MÁXIMO PARA APRESENTAÇÃO: 06/09/2022

- * ASO – Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras
- * Agendamentos pelo telefone (22)2771-1441
- * Foto 3x4 (Atual)
- * PIS / PASEP / NIS (Número de Inscrição Social)
- * Carteira de Identidade
- * CPF
- * Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)
- * Título de Eleitor
- * Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)
- * Consulta INSS - e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)
- * Certidão de Nascimento/Casamento
- * Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes
- * Carteira de Vacinação Atualizada (Dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)
- * Certificado de Reservista (Homem)
- * Comprovante de Residência atualizado
- * Comprovante de Escolaridade
- * Comprovante de Curso Específico na Área
- * Carteira do Conselho (Dentro do prazo de validade)
- * Certidão de Inexistência de Impedimento Ético
- * CTPS
- * Última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF
- * Comprovante do nº da Agência e Conta do Banco Itaú
- * Comprovação de matrícula escolar, para dependente a partir de 7 (sete) anos de idade

PORTARIA Nº 0903/2022

DISPENSA E DESIGNA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo Nº 31019/2022.

RESOLVE:

Art. 1º- Dispensar a contar 01/09/2022 o servidor relacionado no Anexo I desta Portaria, da Função Gratificada ali mencionada.

Art. 2º- Designar a contar 01/09/2022 a servidora relacionada no Anexo II desta Portaria, para desempenhar a Função Gratificada ali mencionada.



Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0903/2022
 (Dispensar)

MATRÍCULA Nº | NOME | FUNÇÃO GRATIFICADA | SÍMBOLO | LOTAÇÃO
18118-8 | Alex Knupp Figueredo | Encarregado | FG3 | SEMEDE.

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0903/2022
 (Designar)

MATRÍCULA Nº | NOME | FUNÇÃO GRATIFICADA | SÍMBOLO | LOTAÇÃO
8927-3 | Francisca das Chagas Alves Macedo | Encarregado | FG3 | SEMEDE.

PORTARIA Nº 0904/2022

DISPENSA, RESCINDINDO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º DISPENSAR, rescindindo, a contar da data da publicação, o Contrato Temporário de Trabalho dos Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, contratados para as funções ali mencionadas.

Art. 2º Os servidores, relacionados no Anexo Único deverão realizar o Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22) 2771-1441.

Art. 3º Comunicamos que é facultado, desde que a dispensa ou exoneração não tenha sido requerida pelo servidor, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0904/2022

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO/LOTAÇÃO
30641-0	Marcelle Castro dos Santos	ENFERMEIRO II/SEMUSA
30511-1	Vera Regina Alves da Silva	ENFERMEIRO II/SEMUSA
30586-3	Hilton da Costa Pinto Silva	ENFERMEIRO II/SEMUSA
30590-1	Janaina Costa de Oliveira Capristano	ENFERMEIRO II/SEMUSA
30636-3	Lidiane Ferreira Correa	ENFERMEIRO II/SEMUSA
30647-9	Flavia Conceição da Costa	ENFERMEIRO II/SEMUSA
30645-2	Marcos Vinicio Anchieta da Silva	ENFERMEIRO II/SEMUSA
30637-1	Regina Rodrigues Alves	ENFERMEIRO II/SEMUSA

30640-1	Thaina Cristina Abreu Pinto de Almeida	ENFERMEIRO II/SEMUSA
30655-0	Marcia Cristina Monteiro de Castro	ENFERMEIRO II/SEMUSA
30635-5	Adriano Gomes Gonçalves	ENFERMEIRO II/SEMUSA
30642-8	Noeli Oliveira Silva	ENFERMEIRO II/SEMUSA
30658-4	Fabio Sandro de Oliveira Cerqueira Ferreira	FISIOTERAPEUTA II/SEMUSA
30684-3	Amanda Santa Rosa de Souza	FISIOTERAPEUTA II/SEMUSA
30667-3	Adriana Roosevelt Salles da Motta	FISIOTERAPEUTA II/SEMUSA
30682-7	Gabriela dos Santos Costa Ribeiro	FISIOTERAPEUTA II/SEMUSA
30551-0	Luanna Castro Singello Gabriel	TÉCNICO EM ENFERMAGEM / SEMUSA
30555-3	Sirlene da Silva Bandeira Alves	TÉCNICO EM ENFERMAGEM / SEMUSA
30570-7	Walter da Silva Almeida	TÉCNICO EM ENFERMAGEM / SEMUSA
30668-1	Aline da Silva de Freitas	TÉCNICO EM ENFERMAGEM / SEMUSA

PORTARIA Nº 0905/2022

Aposentadoria

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 041/2003, c/c art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988, com redação dada antes da E.C. nº 103/2019, c/c art. 22, I, II, III e IV e art. 17 da Lei Municipal nº 957/2005, **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição na forma Especial de Professor**, com proventos integrais, a contar da data da publicação, à servidora **MARCIA DE FATIMA SCHIMIDT**, ocupante do cargo de **Professor II – Inglês**, matrícula nº **3072-4**, lotada na SEMEDE, conforme Processo Administrativo nº 27540/2022.

Art. 2º Os proventos da servidora serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
 Prefeito do Município de Rio das Ostras.

PORTARIA Nº 0906/2022

EXONERA E NOMEIA CARGO EM COMISSÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 0295/2022-GAB.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, a contar da data da publicação, o(s) servidor(es) relacionado(s) no Anexo I desta portaria, do(s) Cargo(s) em Comissão ali mencionado(s).

Art. 2º NOMEAR, a contar da data da publicação, o(s) cidadão(os) relacionado(s) no Anexo II desta Portaria, para exercer(em) o(s) Cargo(s) em Comissão ali mencionado(s).

Art.3º O(s) servidor(es), relacionados no(s) Anexo(s) I desta portaria, deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

Art. 4º Comunicamos que é facultado, desde que a exoneração não tenha sido

requerida pelo servidor, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0906/2022

MATRÍCULA Nº	NOME	CARGO COMISSONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
19088-8	Roni de Souza Silva	Assistente IV – CC7	SEMOP, à disposição da SEMAP

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0906/2022

CPF Nº	NOME	CARGO COMISSONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
102.673.677-32	Josilene de Souza Venial Ramos	Assistente IV – CC7	SEMOP, à disposição da SEMUSA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO (ORIGINAL E CÓPIA)

ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras.
Agendamento pelo telefone (22)2771-1441
Foto 3x4 atual
PIS/PASEP/NIS
CPF
CTPS
Carteira de Identidade
Carteira do Conselho ou OAB
Carteira Nacional de Habilitação
Título de Eleitor
Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)
Certidão de Nascimento/Casamento
Certificado de Reservista (homens)
Comprovante de Residência Atualizado
Comprovante de Escolaridade
Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)
Consulta INSS – e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)
Declaração de Imposto de Renda Completo
Comprovante Bancário Itaú
Certidão de Dependentes
Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

ERRATA DA PORTARIA Nº 0885/2022

Publicada no Jornal Oficial, Ed. nº 1485 de 29 de agosto de 2022

Onde se lê:

Art. 3º EXONERAR, a contar da data da publicação, o(s) servidor(es) relacionado(s) no Anexo III desta portaria, do(s) Cargo(s) em Comissão ali mencionado(s).

Leia-se:

Art. 3º EXONERAR, a contar de 30/08/2022, o(s) servidor(es) relacionado(s) no Anexo III desta portaria, do(s) Cargo(s) em Comissão ali mencionado(s).

Onde se lê:

Art. 6º NOMEAR, a contar da data da publicação, o(s) cidadão(os) relacionado(s) no Anexo VI desta Portaria, para exercer(em) o(s) Cargo(s) em Comissão ali mencionado(s).

Leia-se:

Art. 6º NOMEAR, a contar de 30/08/2022, o(s) cidadão(os) relacionado(s) no Anexo VI desta Portaria, para exercer(em) o(s) Cargo(s) em Comissão ali mencionado(s).



OFICINA DE VOZ PARA PESSOAS TRANSGÊNERO

A **TRANSFORIA** começa pela voz e não podemos permitir que caem as pessoas com a violência do preconceito. A **Oficina de Voz** promove os cuidados no processo de confirmação vocal, com técnicas direcionadas para cada caso, espaço de acolhimento em saúde mental e outras questões, assim como conhecimento sobre a garantia dos seus direitos.

COMO PARTICIPAR

Homens e Mulheres trans que desejam adequar a voz à sua identidade de gênero podem participar do projeto **"Um Corpo com Voz"**.

ONDE SERÁ

Ambulatório de Saúde Mental
Rua Maria Leticia, nº 45, Centro
(ao lado da Secretaria de Fazenda)

(22) 2771-5732

QUANDO ACONTECERÁ

Encontros semanais, com duração aproximada de 90 minutos.

Equipe Multidisciplinar

Fonoaudiologia
Psicologia
Serviço Social

Coordenado por fonoaudióloga, em parceria com o Programa de Saúde Mental, o **PROJETO É GRATUITO** e fará a oferta de atendimentos **todas as quartas - feiras, de 19h às 21h.**

As inscrições podem ser feitas junto a equipe técnica no local indicado

TRANS.FORMA TRANS.FORMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



PORTARIA Nº 0683/2022 – SEMAD

RENOVAÇÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR a REDUÇÃO, da carga horária da jornada de trabalho do (s) servidor (es) relacionado (s) no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 31 de agosto de 2022.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0683/2022 – SEMAD

NOME | MAT. | CARGO/LOTAÇÃO | PERCENTUAL | PERÍODO / A CONTAR DE: | PROC. ADM.

FÁTIMA DE ARAÚJO MACEDO FONSECA | 4519-5 | PROFESSOR I/SEMEDE | 50% (CINQUENTA POR CENTO) | 1 (UM) ANO/ 21/07/2022 a 20/07/2023 | 5574/2019

ROSILENE CIRICO SOARES | 4295-1 | AGENTE ADMINISTRATIVO/SEMAS | 50% (CINQUENTA POR CENTO) | 20/09/2022 A 19/09/2023 | 26030/2021

PORTARIA Nº 0684/2022 – SEMAD

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 94 da Lei Complementar Municipal nº 0066/2019, Licença por motivo de doença em Pessoa da Família, ao (s) servidor (es) relacionado (s) no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 31 de agosto de 2022.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0684/2022 – SEMAD

NOME | MATRÍCULA | CARGO/LOTAÇÃO | PERÍODO | PROC. ADM

PRISCYLLA DE JESUS NOVAIS | 16307-4 | AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL/SEMEDE | 15/07/2022 A 13/08/2022 | 28568/2022

PORTARIA Nº 0685/2022 – SEMAD

LICENÇA MATERNIDADE

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 89 da Lei Complementar nº 0066/2019, Licença Maternidade ao (s) servidor (es) relacionada (os) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 31 de agosto de 2022.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0685/2022 – SEMAD

NOME | MATRÍCULA | CARGO/LOTAÇÃO | PERÍODO | PROC. ADM

MAYARA VENTAPANE BRAVO | 17114-0 | GERENTE DE PROGRAMAS ESPECIAIS/SEMAS | 10/08/2022 A 05/02/2023 | 29936/2022

TAIANE DOS SANTOS ESTEVES | 18338-5 | FISIOTERAPEUTA/SEMUSA |

24/08/2022 A 19/02/2023 | 30258/2022

RAQUEL ALEXANDRA FERREIRA MARTINS | 15859-3 | COORDENADOR/SESEP | 23/08/2022 A 18/02/2023 | 30056/2022

KAREN DA SILVA KILSON ANDRADE | 30521-9 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM/SEMUSA | 19/07/2022 A 15/11/2022 | 29922/2022

PORTARIA Nº 0686/2022 - SEMAD

Averbação de Tempo de Contribuição.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º AVERBAR, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de **3.000 (três mil) dias**, correspondendo a **08 (oito) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias**, uha servidora **Rosangela Francisca Xavier, Agente Administrativo**, matrícula nº **2231-4**, conforme o Processo Administrativo nº **28896/2022**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 31 de agosto de 2022.

Por Delegação:

Giovanni da Silva Zaror
Matrícula nº **10094-3**
Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 0687/2022 - SEMAD

Averbação de Tempo de Contribuição.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º AVERBAR, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de **1.624 (mil seiscentos e vinte e quatro) dias**, correspondendo a **04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias**, da servidora **Maura Elisa Derossi Nascimento, Psicólogo**, matrícula nº **1963-1**, conforme o Processo Administrativo nº **25741/2022**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 31 de agosto de 2022.

Por Delegação:

Giovanni da Silva Zaror
Matrícula nº **10094-3**
Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 0688/2022 - SEMAD

Averbação de Tempo de Contribuição.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º AVERBAR, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de **956 (novecentos e cinquenta e seis) dias**, correspondendo a **02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 16 (dezesseis) dias**, da servidora **Vera Lucia Dias, Merendeira – C.E.**, matrícula nº **4997-2**, conforme o Processo Administrativo nº **26975/2022**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 31 de agosto de 2022.

Por Delegação:

Giovanni da Silva Zaror
Matrícula nº **10094-3**
Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 0689/2022 - SEMAD

Averbação de Tempo de Contribuição.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º AVERBAR, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de **4.319 (quatro mil trezentos e dezenove dias) dias**, correspondendo a **11 (onze) anos, 10**



(dez) meses e 04 (quatro) dias, da servidora **Teresa Cristina Bastos Pinto, Auxiliar de Enfermagem**, matrícula nº 11121-0, conforme o Processo Administrativo nº 26502/2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 31 de agosto de 2022.

Por Delegação:

Giovanni da Silva Zaror
Matrícula nº 10094-3

Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 0690/2022 - SEMAD

Averbação de Tempo de Contribuição.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º AVERBAR, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de **2.870 (dois mil oitocentos e setenta) dias**, correspondendo a **07 (sete) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias**, da servidora **Genilda Bastos da Silva Pinheiro, Professor I**, matrícula nº 4196-3, conforme o Processo Administrativo nº 28870/2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 31 de agosto de 2022.

Por Delegação:

Giovanni da Silva Zaror
Matrícula nº 10094-3

Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 0691/2022 - SEMAD

Averbação de Tempo de Contribuição.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º AVERBAR, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria de Saúde de Petrópolis, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de **1.642 (mil seiscentos e quarenta e dois) dias**, correspondendo a **04 (quatro) anos, 06 (seis) meses e 02 (dois) dias**, da servidora **Suzi Santos de Medeiros, Auxiliar de Enfermagem**, matrícula nº 8759-9, conforme o Processo Administrativo nº 27711/2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 31 de agosto de 2022.

Por Delegação:

Giovanni da Silva Zaror
Matrícula nº 10094-3

Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 0692/2022 - SEMAD

Averbação de Tempo de Contribuição.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º AVERBAR, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de **998 (novecentos e noventa e oito) dias**, correspondendo a **02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 28 (vinte e oito) dias**, da servidora **Eliane Gomes da Silva, Professor I**, matrícula nº 4315-0, conforme o Processo Administrativo nº 28059/2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 31 de agosto de 2022.

Por Delegação:

Giovanni da Silva Zaror
Matrícula nº 10094-3

Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 0693/2022 - SEMAD

Averbação de Tempo de Contribuição.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas

atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º AVERBAR, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de **2.028 (dois mil e vinte e oito) dias**, correspondendo a **05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 23 (vinte e três) dias**, do servidor **Vivaldo Dionísio de Souza Filho, Agente Administrativo**, matrícula nº 4243-9, conforme o Processo Administrativo nº 27270/2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 31 de agosto de 2022.

Por Delegação:

Giovanni da Silva Zaror
Matrícula nº 10094-3

Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 0694/2022 - SEMAD

Averbação de Tempo de Contribuição.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º AVERBAR, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de **2.537 (dois mil quinhentos e trinta e sete) dias**, correspondendo a **06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 17 (dezesete) dias**, do servidor **Ronaldo Almeida de Souza, Auxiliar de Enfermagem**, matrícula nº 1932-1, conforme o Processo Administrativo nº 29915/2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 31 de agosto de 2022.

Por Delegação:

Giovanni da Silva Zaror
Matrícula nº 10094-3

Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 0695/2022 - SEMAD

Averbação de Tempo de Contribuição.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º AVERBAR, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de **480 (quatrocentos e oitenta) dias**, correspondendo a **01 (um) ano, 03 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias**, da servidora **Miria Lima da Silva, Bibliotecário**, matrícula nº 2704-9, conforme o Processo Administrativo nº 26979/2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 31 de agosto de 2022.

Por Delegação:

Giovanni da Silva Zaror
Matrícula nº 10094-3

Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 0696/2022 - SEMAD

Averbação de Tempo de Contribuição.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º AVERBAR, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Fundo de Previdência do Município de São Fidelis - FPMSF, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de **2.625 (dois mil seiscentos e vinte e cinco) dias**, correspondendo a **07 (sete) anos, 02 (dois) meses e 10 (dez) dias**, do servidor **Paulo Sergio de Melo Santana, Técnico de Laboratório**, matrícula nº 7551-5, conforme o Processo Administrativo nº 30153/2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 31 de agosto de 2022.

Por Delegação:

Giovanni da Silva Zaror
Matrícula nº 10094-3

Secretário Municipal de Administração Pública



PORTARIA Nº 0697/2022 - SEMAD

Averbação de Tempo de Contribuição.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º AVERBAR, de acordo com as Certidões, o TEMPO TOTAL LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de 3.137 (três mil cento e trinta e sete) dias, do servidor **Carlos Eduardo da Costa Campos, Guarda Civil Municipal - GCM**, matrícula nº 3499-1, conforme o Processo Administrativo nº 30040/2022, na forma abaixo:
 O tempo de **2.406 (dois mil quatrocentos e seis) dias**, correspondendo a **06 (seis) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias**, conforme constante na Certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
 O tempo de **731 (setecentos e trinta e um) dias**, correspondendo a **02 (dois) anos e 01 (um) dia**, conforme constante na Certidão emitida pelo Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica / Universidade da Força Aérea.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 31 de agosto de 2022.

Por Delegação:

Giovanni da Silva Zaror
 Matrícula nº 10094-3
 Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 0698/2022 - SEMAD

Averbação de Tempo de Contribuição.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º AVERBAR, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Conceição de Macabú - IPASCON, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de 1.071 (mil e setenta e um) dias, correspondendo a **02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 11 (onze) dias**, do servidor **Ozias Lessa, Cuidador em Saúde Mental**, matrícula nº 18268-0, conforme o Processo Administrativo nº 29397/2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 31 de agosto de 2022.

Por Delegação:

Giovanni da Silva Zaror
 Matrícula nº 10094-3
 Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 0699/2022 - SEMAD

CONCEDE LICENÇA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER Licença-Prêmio ao (s) servidor (es) relacionado (s) no Anexo Único desta Portaria, no(s) período(s) ali referenciado(s).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 31 de agosto de 2022.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
 Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0699/2022 - SEMAD

SERVIDOR (A)	MAT.	CARGO/LOTAÇÃO	USUFRUIR	PERÍODO AQUISITIVO	PROC. ADM
Paulo Sergio da Silva Copolillo	4979-4	Fiscal de meio Ambiente/ SEMAP	27/09/2022 a 11/10/2022	2014/2019	30393/2022
Silvana Soares de Oliveira	3735-4	Agente Administrativo-Gerente de Atendimento e Protocolo/ SEMFAZ	19/09/2022 a 03/10/2022	2016/2022	28689/2022
Luana Vinagre Manu	9310-6	Nutricionista II	Data da Publicação	2010/2015	31065/2022

Claudia Alves da Silva	6254-5	Agente Tributário-Gerente de Administração Tributária	12/09/2022 a 26/09/2022	2015/2020	29165/2022
------------------------	--------	---	-------------------------	-----------	------------

PORTARIA Nº 0700/2022 - SEMAD

PRORROGAÇÃO DE POSSE

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 2408/2019,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo período de 10 (dez) dias, o prazo para posse dos cidadãos relacionados no Anexo Único desta Portaria, nomeados para os cargos ali mencionados, nos termos do §1º do Art. 16 da Lei Complementar nº. 0066/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Rio das Ostras, 31 de agosto de 2022.

JOSILANE MEDINA
 Subsecretária Municipal de Gestão de Pessoas

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0700/2022 - SEMAD

PRORROGAÇÃO DE POSSE

NOME | CARGO | EDITAL | PROCESSO

ANA FLAVIA DOS SANTOS ANDRADE | AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL | 02/2019 | 30758/2022

JULIA CRISTINA SOARES SOBRINHO SILVA | SECRETARIO ESCOLAR | 02/2019 | 30796/2022

EVANICE CARVALHAES DE REZENDE | PROFESSOR II - EDUCAÇÃO ESPECIAL | 02/2019 | 31010/2022

BIANCA PEREIRA MATHEUS | SECRETARIO ESCOLAR | 02/2019 | 30960/2022

GEISE COUTO SILVEIRO | AGENTE ADMINISTRATIVO | 03/2019 | 30917/2022

PORTARIA Nº 0701/2022/SEMAD

Instaura Processo Administrativo Disciplinar. Responsabilidade de Servidor. Lei complementar 066/2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Decreto de Delegação de competência nº 1272/2015,

Considerando que, segundo o apurado nos Autos do Processo Administrativo nº 19530/2019, restou configurada em tese, a prática de conduta funcional ilícita.

Considerando a determinação de abertura de Procedimento Administrativo, pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer Sr. Maurício Henriques Santana, conforme artigo 158, § único da Lei Complementar nº 066/2019.

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar no Processo nº 19530/2019, a responsabilidade por uma suposta violação dos servidores, **A. C. B. S.; J. B. S.; J. C. P.; K. L. S.; L. C. S.; S.C. N. R.**, em tese, de condutas tipificadas nos artigos 134, III, e IX c/c artigo 135, XVI c/c art. 146, I e IX c/c artigo 140 c/c art. 155 (Caput), todos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras, Lei Complementar nº 066/2019.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo terá prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Administração, para concluir o Processo conforme art. 160 da Lei Complementar nº 066/2019.

Art. 3º. A Secretaria de origem deverá adotar as providências legais, bem como posteriormente o envio ao DEGED para as anotações das medidas de sua competência.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 31 de agosto de 2022.

Por Delegação,

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
 Secretário Municipal de Administração Pública.

SETEMBRO AMARELO

#valorizaçãodavida

#prevençãodosuicídio



VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHO!

ONDE PROCURAR AUXÍLIO:

Unidade de Pronto Atendimento - UPA
Rua das Acácias, s/n
Âncora
Telefone: 2771-2175

Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
Rua Resende, 177
Jardim Mariléa
Telefone: 2771-4130

Ambulatório de Saúde Mental
Rua Maria Letícia, 45
Centro
Telefone: 2771-5732

Ligue gratuitamente para 188



Sempre há uma **solução**.
Peça ajuda.
É um gesto **simples!**





PORTARIA Nº 0702/2022 – SEMAD

INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 31161/2022,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER as Férias concedidas ao(s) servidor(es) relacionado(s) no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 26 de agosto de 2022.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0702/2022 – SEMAD

PORTARIA N.º NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/A CONTAR DE

0432/2022 -Alexsandra Dutra Barboza dos Santos/Professor I/Assessor Técnico I/3714-1/2021/2022/18/07/2022/29/07/2022/20/07/2022 a 28/07/2022

PORTARIA Nº 0703/2022-SEMAD

Concede Férias

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 31160/2022,

RESOLVE:

Art.1.º - Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias aos servidores relacionados no **ANEXO I** desta Portaria.

Art.2.º - Conceder FÉRIAS de 20 (vinte) dias aos servidores relacionados no **ANEXO II** desta Portaria.

Art.3.º - Conceder FÉRIAS de 10 (dez) dias aos servidores relacionados no **ANEXO III** desta Portaria.

Art.4.º - Conceder FRACIONAMENTO DE FÉRIAS aos servidores relacionados no **ANEXO IV** desta Portaria.

Art.5.º - Conceder LICENÇA ESPECIAL PARA DESCONTO EM FÉRIAS a servidora relacionada no **ANEXO V** desta Portaria.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 31 de agosto de 2022.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO I DA PORTARIA 0703/2022

CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

Adilceia Fernandes de Souza/Agente Administrativo/4760-0/2021/2022/03/10/2022/01/11/2022/CEDIDA/30

Fabiana Vasconcelos Gouveia/Ag. Serv. Gerais (Cedido)/17190 -5/2021/2022/31/10/2022/29/11/2022/SEMFAZ/30

ANEXO II DA PORTARIA 0703/2022

CONCEDE 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

Vinicius Vieira da Silva Sampaio Gomes/Diretor de Departamento/16794-0/2020/2021/03/10/2022/22/10/2022/SEMOP/20||

Jean Araujo Silva/Fiscal de Transporte/Inspetor de Transporte/11100-7/2020/2021/03/10/2022/22/10/2022/SECTTRAN/20||

Ladyanne Carvalho Dames/Guarda Civil Municipal - GCM/10724-7/2021/2022/12/10/2022/31/10/2022/SESEP/20||

Ricardo Simon Naifeld/Guarda Civil Municipal - GCM/6659-1/2021/2022/11/10/2022/30/10/2022/SESEP/20||

ANEXO III DA PORTARIA 0703/2022

CONCEDE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

Edison Carlos de Oliveira Filho/Fiscal de Transporte/9928-7/2021/2022/05/10/2022/14/10/2022/SECTTRAN/10

ANEXO IV DA PORTARIA 0703/2022

CONCEDE FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

FRACIONAMENTO 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS

Lucas dos Santos Almeida/Guarda Civil Municipal – GCM/10491-4/2019/2022/28/10/2022/11/11/2022/SESEP/15

FRACIONAMENTO 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS

Carlos Henrique Coutinho da Silva/Assistente IV/15123-8/2019/2020/17/10/2022/26/10/2022/SEMOP/10

Claudia Cristina Vilalba Goettbauer/Agente Administrativo/Assessor Contas e Controle I/3697-8/2021/2022/05/10/2022/14/10/2022/SEMAD/10

Cleomir Menezes da Silva Junior/Auxiliar Administrativo/Chefe de Divisao/9561-3/2021/2022/13/10/2022/22/10/2022/ASCOMTI/10

Gilson da Silva Carvalho de Oliveira/Guarda Civil Municipal – GCM/10261-0/2020/2021/04/10/2022/13/10/2022/SESEP/10

Francisco Soares da Cruz/Auxiliar Administrativo/9555-9/2021/2022/24/10/2022/02/11/2022/SEMAD/10

Douglas Fernandes Verissimo/Guarda Civil Municipal – GCM/7559-0/2021/2022/03/10/2022/12/10/2022/SESEP/10

Diana Alves de Oliveira/Guarda Civil Municipal – GCM/6654-0/2020/2021/30/10/2022/08/11/2022/SESEP/10

Jonas Derlan da Luz Moutinho/Guarda Civil Municipal – GCM/10683-6/2021/2022/10/10/2022/19/10/2022/SESEP/10

Jorge Andre da Conceicao/Guarda Civil Municipal – GCM/3214-0/2021/2022/12/10/2022/21/10/2022/SESEP/10

Junio de Freitas Chaves/Guarda Civil Municipal – GCM/10320-9/2020/2021/03/10/2022/12/10/2022/SESEP/10

Mariana Domingues dos Santos Barcelos/Guarda Civil Municipal – GCM/8609-6/2021/2022/21/10/2022/30/10/2022/SESEP/10

Nivaldo Jose Martins Vasconcellos/Guarda Civil Municipal – GCM/10324-1/2020/2021/19/10/2022/28/10/2022/SESEP/10

Walter Soares Filho/Guarda Civil Municipal – GCM/7564-7/2019/2020/22/10/2022/31/10/2022/SESEP/10

Carolina Santos Brandao/Assessor de Adm. Tributaria I/14298-0/2021/2022/13/10/2022/22/10/2022/SEMFAZ/10

Guilherme Alves Francisco/Fiscal Obras Posturas II/11352-2/2020/2021/05/10/2022/14/10/2022/SEMFAZ/10

Isaque Neves Sant Ana/Secretario Escolar/Chefe de Divisao/16111-0/2021/2022/08/09/2022/17/09/2022/SEMEDE/10

Gustavo Risperi Goncalves/Secretario Executivo/16571-9/2021/2022/14/09/2022/23/09/2022/SEMAD/10

Veronica Lima Souza/Aux. Servicos Gerais/Encarregado/3238-7/2021/2022/19/10/2022/28/10/2022/SEMAD/10

ANEXO V DA PORTARIA 0703/2022

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL PARA DESCONTO EM FÉRIAS NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

Nataly Lemos Silva/Guarda Civil Municipal – GCM/Dir Dpto Des Proj e Convenios/10244-0/2021/2022/01/09/2022/10/09/2022/SESEP/10

PORTARIA Nº 0704/2022 – SEMAD

CANCELAMENTO DE FÉRIAS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e conforme o Processo Administrativo nº 31159/2022,

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR as férias do(s) Servidor(es) relacionado(s) no Anexo Único desta



portaria, concedidas através das respectivas Portarias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 31 de agosto de 2022.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0704/2022 – SEMAD

**PORTARIA N.º/ NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/
PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS**

0625/2022 - Erica Abreu Reis Vargas de Almeida/Medico
Angiologista/16947-1/2021/2022/15/09/2022/14/10/2022/SEMUSA/30

PORTARIA Nº 0705/2022-SEMAD

Instaura Processo Administrativo Disciplinar. Responsabilidade Funcional. Lei Complementar nº 066/2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

Considerando que, segundo o apurado nos Autos do Processo Administrativo nº **6584/2020**, em apenso P.A. nº **1565/2021**, restou configurada, em tese, a prática de conduta funcional ilícita.

Considerando a determinação de abertura de Procedimento Administrativo, conforme artigo 158, § único da Lei Complementar nº 066/2019, pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Denilson Santa Rosa.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Administrativo Disciplinar, a fim de apurar no processo n.º **6584/2020**, em apenso P.A. nº **1565/2021**, a responsabilidade da servidora **R.S.W.**, por violação, em tese, de conduta tipificada 134, incisos I, II, III, IX, X e artigo 135, incisos I, XXII c/c artigo 146, inciso II, XIV, §§ 1º e 2º todos do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 066/2019.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo terá prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, a critério da Secretária de Administração e Modernização da Gestão Pública, para concluir o processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 31 de agosto de 2022.
Por Delegação:

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 0706/2022-SEMAD

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar. Responsabilidade Funcional. Apuração. Lei Complementar nº 066/2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

Considerando que, segundo o apurado nos Autos do Processo Administrativo nº **19107/2020**, em apenso P.A. nº **23936/2020**, restou configurada, em tese, a prática de conduta funcional ilícita.

Considerando a determinação de abertura de Procedimento Administrativo, conforme artigo 158, § único da Lei Complementar nº 066/2019, pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. DENILSON SANTA ROSA.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar no processo n.º **19107/2020**, em apenso P.A. nº **23936/2020**, a possível responsabilidade do servidor **R. L. S. C.**, por violação, em tese, de conduta tipificada 134, incisos I, II, III, IX, X c/c artigo 135, incisos I e XXII c/c artigo 146, inciso II, XIV, §§ 1º e 2º todos do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 066/2019.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo terá prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, a critério da Secretária de Administração e Modernização da Gestão Pública, para concluir o processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 31 de agosto de 2022.
Por Delegação:

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 0707/2022-SEMAD

Prorrogação de Prazo de Procedimento Administrativo Disciplinar.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do Município de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições Legais:

Considerando a solicitação da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo – CPSIA – nos Autos do Processo Administrativo 28614/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por **90 (noventa)** dias, o prazo para conclusão do Inquérito Administrativo, objeto do Processo Administrativo nº 28614/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 31 de agosto de 2022.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública

PORTARIA Nº 0708/2022-SEMAD

Prorrogação de Prazo de Procedimento Administrativo Disciplinar.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do Município de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições Legais:

Considerando a solicitação da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo – CPSIA – nos Autos do Processo Administrativo 21622/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por **60 (sessenta)** dias, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa, objeto do Processo Administrativo nº 21622/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 31 de agosto de 2022.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública

**ERRATA DA
CONCESSÃO DE INTERVALOS PARA AMAMENTAÇÃO**

Processo Administrativo nº 29662/2022

DECISÃO

Onde se Lê:

... à servidora **LUZIANE FAGUNDES DA SILVA RAMOS**, Auxiliar Desenvolvimento Infantil, matrícula 16450-0, ...

Leia-se:

... à servidora **LUZIANE FAGUNDES DA SILVA RAMOS**, Auxiliar Desenvolvimento Infantil, matrícula 16309-0, ...

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 130/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 38775/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 048/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 026/2022

OBJETO: Fornecimento de água mineral acondicionada em galão de 20 litros para atender a todos os setores da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 21669/2022

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

PARTES: Município de Rio das Ostras e Água Mineral Oásis da Saúde Ltda.

ASSINATURA: 29/08/2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2022

VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00

· Programa de Trabalho Nº 04.122.0001.2.151

· Elemento de Despesa Nº 3.3.90.30.31.00.150.1.704.0150

· Nota de Empenho Nº 2145/2022

· Emitida em 18/08/22

PARECER JURIDICO: Nº 018/2022-EAO – 22/02/2022 / E.A.O. / E.G.S.A.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 131/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 36338/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 024/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 029/2022

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de pneus automotivos para atender a frota da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras / RJ.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 27543/2022.
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana – SECTRAN.



PARTES: MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS e VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA.

ASSINATURA: 30/08/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2022

VALOR TOTAL: R\$ 49.520,00.

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 26.782.0001.2.275
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.21.00.150.1.704.0150
- NOTA DE EMPENHO Nº 2144/2022 Global
- EMITIDA EM 18/08/22

PARECER JURIDICO: Nº 001/2022- LCAB – 25/01/2022 / L.C.A.B. / E.G.S.A.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 132/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 29583/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 063/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 032/2022

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e mobiliários (lixeiras) atendendo as necessidades das unidades escolares, unidades esportivas e próprios da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer – SEMEDE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 27870/2022.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE.

PARTES: Município de Rio das Ostras e Life Clean Comércio de Equipamentos EIRELI.

ASSINATURA: 30/08/2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2022

VALOR TOTAL: R\$ 70.155,48

SEMEDE

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.122.0004.2.634
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.99.00.300.2.501.0000
- NOTA DE EMPENHO Nº 2165/2022
- EMITIDA EM 19/08/22
- VALOR R\$ 2.740,32

FUNDAMENTAL INICIAIS

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.361.0004.2.652
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.99.00.300.2.501.0000
- NOTA DE EMPENHO Nº 2166/2022
- EMITIDA EM 19/08/22
- VALOR R\$ 23.966,76

FUNDAMENTAL FINAIS

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.361.0004.2.652
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.99.00.300.2.501.0000
- NOTA DE EMPENHO Nº 2167/2022
- EMITIDA EM 19/08/22
- VALOR R\$ 17.543,16

CRECHE

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.365.0004.2.654
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.99.00.300.2.501.0000
- NOTA DE EMPENHO Nº 2168/2022
- EMITIDA EM 19/08/22
- VALOR R\$ 12.296,04

PRE ESCOLA

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.365.0004.2.655
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.99.00.300.2.501.0000
- NOTA DE EMPENHO Nº 2169/2022
- EMITIDA EM 19/08/22
- VALOR R\$ 10.908,72

EJA

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.366.0004.2.656
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.99.00.300.2.501.0000
- NOTA DE EMPENHO Nº 2170/2022
- EMITIDA EM 19/08/22
- VALOR R\$ 2.700,48

PARECER JURIDICO: Nº 005/2022- LCAB – 07/02/2022 / L.C.A.B. / E.G.S.A.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 022/2022 - SEMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 9.217/2021-SEMAS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 065/2021-SEMAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 041/2021-SEMAS

OBJETO: Registrando os Preços para prestação de serviços de limpeza e higienização

de reservatórios de água das unidades e na Sede da Secretaria de Assistência Social

– SEMAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 27454/2022-SEMAS.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

PARTES: Município de Rio das Ostras e Senhor dos Cupins Ltda.

ASSINATURA: 26/08/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2022

VALOR TOTAL: R\$ 4.850,00

ABRIGO / CASA SORRISO

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.244.0124.2.585
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.99.00.150.1.704.0150
- NOTA DE EMPENHO Nº 445/2022 Global
- EMITIDA EM 12/08/22
- VALOR R\$ 500,00

CRAS / UNIDADES CANTAGALO E MAR DO NORTE

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.244.0123.2.580
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.99.00.433.2.669.0000
- NOTA DE EMPENHO Nº 446/2022 Global
- EMITIDA EM 12/08/22
- VALOR R\$ 2.400,00

SEMAS

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.244.0122.2.577
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.99.00.304.2.704.0104
- NOTA DE EMPENHO Nº 447/2022 Global
- EMITIDA EM 12/08/22
- VALOR R\$ 350,00

CASA DA CRIANÇA / CIC

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.243.0123.2.579
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.99.00.433.2.669.0000
- NOTA DE EMPENHO Nº 448/2022 Global
- EMITIDA EM 12/08/22
- VALOR R\$ 975,00

CREAS / CEAM

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.244.0124.2.586
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.99.00.150.1.704.0150
- NOTA DE EMPENHO Nº 449/2022 Global
- EMITIDA EM 12/08/22
- VALOR R\$ 450,00

CONSELHO TUTELAR

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.244.0122.2.578
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.99.00.150.1.704.0150
- NOTA DE EMPENHO Nº 450/2022 Global
- EMITIDA EM 12/08/22
- VALOR R\$ 175,00

PARECER JURIDICO: Nº 127/2021- LFS – 07/07/2021 / L.F.S. / A.H.G.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 059/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18367/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 787/2022

DISPENSA - LOCAÇÃO

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

PARTES: Município de Rio das Ostras e o Sr. Ronaldo José de Souza

OBJETO: Reajuste em 17,74%, do valor da locação do imóvel situado na Rua Araruama, nº 86 – Centro – Rio das Ostras/RJ, passando o valor mensal do contrato para R\$ 9.549,89, a partir de 07 de dezembro de 2021 - O valor empenhado corresponde ao período de 07/12/2021 a 06/08/2022, tendo em vista a data de início de utilização do imóvel pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, que se deu a partir de 07/08/2022

VALOR: R\$ 11.511,12

- Programa de Trabalho: 08.244.0122.2.577
- Elemento de Despesa: 33.90.36.15 – 150.1.704.0150
- Nota de Empenho nº 0439/2022
- Emitida em 05/08/2022
- Valor R\$ 224,69

- Programa de Trabalho: 08.244.0122.2.577
- Elemento de Despesa: 33.90.36.15 – 350.2.704.0150
- Nota de Empenho nº 0440/2022
- Emitida em 05/08/2022
- Valor R\$ 11.286,43

PARECER JURIDICO: Nº 084/2022-LFS – 08/04/2022 / Emitido por L.F.S. / L.C.A.B. / E.G.S.A.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93

ERRATA**AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL E REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O DELCO torna público, para conhecimento dos interessados as seguintes alterações no Edital de **Pregão Eletrônico nº 088/2022** (Processo Administrativo nº 27531/2019-SEMOP), objetivando a contratação de empresa especializada para execução de manutenção do Parque de Iluminação do Município de Rio das Ostras/ RJ.

1) Fica incluído no Anexo I - Termo de Referência, o texto abaixo:

- v **96 (NOVENTA E SEIS) HORAS – para manutenção de ponto de v a partir da constatação pela ronda;**
- v **72 (SETENTA E DUAS) HORAS – a partir do recebimento da solicitação por telefone feito por munícipes, para executar os serviços de manutenção que envolva até dois pontos de IP na mesma rua ou avenida;**
- v **48 (QUARENTA E OITO) HORAS – a partir do recebimento da solicitação por telefone feito por munícipes, para executar os serviços de manutenção que envolva três ou mais pontos de IP na mesma rua ou avenida, ou quando solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS;**
- v **15 (QUINZE) DIAS – para a apresentação de orçamento e/ou projeto quando a pedido da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS;**
- v **10 (DEZ) DIAS – para apresentação de resposta por escrito, de comunicação escrita (Ofício ou E-mail) encaminhada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.**

Pregão Eletrônico nº 088/2022 (Processo Administrativo nº 27531/2019-SEMOP), objetivando a contratação de empresa especializada para execução de manutenção do Parque de Iluminação do Município de Rio das Ostras/ RJ, inicialmente **ADIADO SINE DIE** fica **REMARcado** para o dia **21/09/2022 às 09:00 horas. (CPLP II – Comissão Permanente de Licitação e Pregão II)**
Valor Total Estimado: R\$ 7.629.912,27
CÓDIGO UASG: 982921

O Edital consolidado está disponível no site do Município de Rio das Ostras (www.riodasostras.rj.gov.br) e no **DELCO** sito à Rua Campo de Albacora, nº 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ – Tel: (22) 2771-6404.

ERRATA**AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL E ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

O DELCO torna público, para conhecimento dos interessados as seguintes alterações no Edital de **Concorrência Pública nº 007/2022** (Processo Administrativo nº 3255/2019-SEMOP), objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de reforma da passarela Salles Ferreira, localizada na Boca da Barra, no Município de Rio das Ostras/ RJ.

2) Fica alterado o item 26.0 e seus subitens do Edital, conforme abaixo:

Onde se lê:

26.0. DA ESTIMATIVA

26.1. Os valores unitários estimados encontram-se na Planilha Orçamentária (Anexo 02), perfazendo o Total Geral Estimado de R\$ 746.249,42 (setecentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

26.2. Os preços unitários foram obtidos através do Catálogo de Referência da EMOP e da SCO do mês de Dezembro de 2021.

Leia-se:

26.0. DA ESTIMATIVA

26.2. Os valores unitários estimados encontram-se na Planilha Orçamentária (Anexo 02), perfazendo o Total Geral Estimado de **R\$ 791.786,44** (setecentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

26.2. Os preços unitários foram obtidos através do Catálogo de Referência da EMOP e da SCO do mês de julho de 2022.

3) Fica alterado o Anexo 02 - Planilha Orçamentária.

4) Fica alterado o Anexo 03 - Cronograma Físico-Financeiro.

Concorrência Pública nº 007/2022 (Processo Administrativo nº 3255/2019-SEMOP), objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de reforma da passarela Salles Ferreira, localizada na Boca da Barra, no Município de Rio das Ostras/ RJ, inicialmente marcada para o dia 30/09/2022 às 09:00 horas fica **ADIADA** para o dia **10/10/2022 às 09:00 horas. (CPLP II – Comissão Permanente de Licitação e Pregão II)**.
Valor Total Estimado: R\$ 791.786,44

O Edital consolidado está disponível no site do Município de Rio das Ostras (www.riodasostras.rj.gov.br) e no **DELCO** sito à Rua Campo de Albacora, nº 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ – Tel: (22) 2771-6404.

AVISO DE LICITAÇÃO - FRUSTRADA

O Departamento de Licitação e Contratos comunica a quem interessar possa que, na licitação abaixo, não houve nenhum licitante habilitado, ou seja, a mesma foi **FRUSTRADA**:

Pregão Eletrônico nº 093/2022 (Processo Administrativo nº 15832/2022-SEDTUR), objetivando a contratação de empresa para fornecimento de aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDTUR.
Valor Total Estimado: R\$ 58.696,92

AVISO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, quando for o caso, o Decreto Municipal nº 2455/2020, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, que serão realizados através da Comissão Permanente de Licitação e Pregão:

CPLP I - 19/09/2022 às 09:00 horas - Pregão Eletrônico nº 116/2022 (Processo Administrativo nº 15832/2022-SEDTUR), objetivando a contratação de empresa para fornecimento de aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDTUR.
Valor Total Estimado: R\$ 58.696,92
Local: portal de compras do governo federal – www.comprasgovernamentais.gov.br
CÓDIGO UASG: 982921

CPLP I - 20/09/2022 às 09:00 horas - Pregão Eletrônico nº 117/2022 (Processo Administrativo nº 13404/2022-SEMOP), objetivando a contratação de empresa para fornecimento de talões para aplicação de infrações, registro de vistoria de obras, embargos e notificações a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas – SEMOP.
Valor Total Estimado: R\$ 3.412,00
Local: portal de compras do governo federal – www.comprasgovernamentais.gov.br
CÓDIGO UASG: 982921

CPLP II - 20/09/2022 às 09:00 horas - Pregão Eletrônico nº 118/2022 (Processo Administrativo nº 6670/2022-SEMAS), objetivando a contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo e equipamentos para atender as Emendas Impositivas nº 031/2018, 003/2020 e 022/2020, destinadas a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio das Ostras-APAE.
Valor Total Estimado: R\$ 84.991,13
Local: portal de compras do governo federal – www.comprasgovernamentais.gov.br
CÓDIGO UASG: 982921

O Edital se encontra disponível no site do Município de Rio das Ostras (www.riodasostras.rj.gov.br) e no **DELCO** sito à Rua Campo de Albacora, 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ – Maiores informações: E-mail: delcopmro@gmail.com / Tel: (22) 2771-6404.

Giovanni da Silva Zaror
Secretário Municipal de Administração Pública



PROGRAMA DE SAUDE ANIMAL

Rio das Ostras

22 2771-2351

ESTRADA MUNICIPAL, S/Nº
ÂNCORA

Serviços disponíveis:
**ATENDIMENTO CLÍNICO VETERINÁRIO
E CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS**

**Documentos necessários:**

- Carteira de Identidade
- Comprovante de residência
- Comprovante de renda



SECRETARIA DE FAZENDA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 (Processo Administrativo nº 8182/2022-SEMFAZ)

O Município de Rio das Ostras/ RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, torna público, a quem interessar possa, que realizará "CHAMADA PÚBLICA" nos termos e condições do respectivo Edital, de acordo com o Decreto Municipal nº 2681/2020, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, 13.709/2018 e do Decreto Municipal nº 2092/2019 e demais Normativas regentes objetivando o Credenciamento de Instituições Financeiras aqui denominadas "Agente Arrecadador" para que em nome e por conta do Município de Rio das Ostras, procedam a ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO DE TODOS OS TRIBUTOS MUNICIPAIS através de Documento de Arrecadação Municipal, obrigatoriamente em padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

O Edital de Chamada Pública e seus Anexos poderão ser adquiridos na Secretaria Municipal de Administração Pública, situada na Rua Campo de Albacora, nº 75, Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ, ou através do site: www.riodasostrs.rj.gov.br.

E-mail: delcopmro@gmail.com;

Tel: (22) 2771-6404;

Horário: das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

O período para apresentação dos Documentos e Proposta de Preços, inicialmente de 15/08/2022 à 31/08/2022 fica prorrogado para o período de 01/09/2022 a 16/09/2022 na Comissão Permanente de Licitações e Pregões I – CPLP I, situada na Rua Campo de Albacora, nº 102 – QD 07 – LT 22 – sobreloja – sala 05 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ.

E-mail: cpl1pmro@gmail.com; Tel: (22) 2771-5543

Horário: das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Maiores informações: (22) 2771-3613

Júlio César dos Santos Marins
Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

PORTARIA SECTRAN Nº 005/2022

VISTORIA DO SERVIÇO DE TAXI

O SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA - SECTRAN, no uso de suas atribuições legais, visando garantir o princípio Constitucional da legitimidade dos atos administrativos praticados pela Administração Pública, em especial da publicidade, e,

Considerando a necessidade da manutenção da segurança e conforto dos usuários e operadores de veículos utilizados no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no município de Rio das Ostras;

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei 2365 de 11 de setembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a realização da vistoria e atualização de cadastro ano 2022, a ser realizada na sede da SECTRAN situada a rua Niterói, 2099, Loteamento Atlântica – Rio das Ostras – RJ, das 08:00 as 11:00 e das 14:00 as 16:00, para todos os veículos e Permissãoários do Serviço de Táxi do município de Rio das Ostras.

§1º Todos deverão comparecer a vistoria, portando comprovante de pagamento de taxa de vistoria, originais e cópias dos seguintes documentos atualizados: CNH (com a consulta de pontuação retirada no site – www.detran.rj.gov.br), **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, CERTIDÕES DE FEITOS CRIMINAIS, FEDERAL** (Site da Polícia Federal) e **ESTADUAL** (Fórum de Rio das Ostras), **CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO: RESOLUÇÃO 456/13, ISS ATUALIZADO e CARTÃO DE AUTONOMIA/ INSCRIÇÃO**; bem como os documentos de porte obrigatório do veículo como **CRLV, CSV** (no caso de veículos com GNV), **APP** (quitado) e **CERTIFICADO DE AFERIÇÃO DO TAXÍMETRO**.

§2º A vistoria prevista no caput do artigo, é obrigatória para todos os veículos que descumpriram o previsto na Portaria SECTRAN 004/2022 e será realizada da seguinte forma:

Dias - Horário

01.09.2022 à 16.09.2022 – 08:00 as 11:00 e das 14:00 as 16:00

Art. 2º As exigências de vistoria deverão ser cumpridas em no máximo 05 (cinco) dias corridos.

Art. 3º O não comparecimento na SECTRAN na data agendada para vistoria, acarretará as sanções previstas nas Leis 100/94, 1638/12 e no Decreto 1373/15.

Art. 4º Quem fez atualização dos documentos junto a secretaria para recebimento do auxílio do previsto na Emenda Constitucional nº 123/2022, estará isento de apresentar a

documentação no momento da vistoria.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 31 de agosto de 2022.

PAULO CESAR VIANA
Secretário Municipal de Transportes Públicos,
Acessibilidade e Mobilidade Urbana

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 007/2022-SEMUSA

ATUALIZA O PROTOCOLO PARA ATENDIMENTO, REVOGANDO EXPRESSAMENTE A PORTARIA Nº 001/2022-SEMUSA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em consonância ao processo administrativo nº 25395/2021.

RESOLVE:

Art. 1º ATUALIZAR o protocolo para atendimento dos pacientes que necessitam de uso de bolsa de colostomia, sondas e fraldas descartáveis, conforme o Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Fica estabelecido, por meio desta Portaria, o protocolo, com critérios e rotinas, para a dispensação dos insumos: bolsa de colostomia, sondas e ou fraldas descartáveis às pessoas de baixa renda, residentes no Município de Rio das Ostras e que se enquadrem nos critérios de elegibilidade atestados pelos médicos da Rede Pública Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Portaria nº 001/2022-SEMUSA.

Rio das Ostras, 31 de agosto de 2022.

DENILSON SANTA ROSA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 007/2022-SEMUSA

1. ACESSO AO INSUMO

1.1. A prescrição deverá ser feita por Médico da Rede Pública.

1.2. Todas as informações necessárias para a inclusão – quantidade necessária, tamanho e severidade da perda urinária e fecal - deverão estar atestadas no receituário/ laudo médico, com indicação de classificação da doença pelo CID-10.

1.3. O processo de dispensação desses insumos terá validade de no máximo 06 (seis) meses a contar da data da primeira retirada. Após este período, a documentação deverá ser renovada.

1.4. Casos de alteração de tamanho, quantidade e/ou classificação do grau de severidade, deverão ser atestados por Médico da Rede Pública de Saúde.

2. FLUXO

2.1 O usuário ou seu cuidador/responsável deverá se dirigir à COGA para entrevista com a Assistente Social e cadastro, apresentando os seguintes documentos:

a) RG (usuário e responsável) – CÓPIA.

b) CPF (usuário e responsável) – CÓPIA.

c) CARTÃO DO SUS.

d) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (emitido com data atual ou, no máximo, com data dos 6 meses anteriores). No caso de usuário residente em Instituição, deverá apresentar Declaração da Instituição.

e) RECEITUÁRIO/LAUDO MÉDICO.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2022

O 2º Secretário do Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras CONVOCA os Conselheiros Municipais de Saúde para IX Reunião Ordinária do CMS - ano 2022, a ser realizada por meio de videoconferência, no dia 13 de setembro de 2022, com primeira chamada às 14 h e segunda chamada às 14h30, para tratar dos seguintes assuntos:

- I – Aprovação da ata da VIII Reunião Ordinária;
- II – Formação da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde;
- III – Aprovação do PAS 2022;
- IV – Anteprojeto LOA 2023 – propostas da SEMUSA;
- V – Deliberação Conjunta CIB RJ Nº 90;
- V – Assuntos gerais;
- VII – Previsão de pauta para a próxima reunião.

A IX Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde poderá ser visualizada em tempo real em rede social, na página do Facebook (<https://www.facebook.com/ConselhodesaudeRO>) e acessada pelos conselheiros e convidados, na plataforma virtual de videoconferência Google Meet, na data e horário da reunião, pelo link encaminhado por e-mail a cada conselheiro ou convidado.

Qualquer outra pessoa que deseje se manifestar oralmente deve se cadastrar previamente, por intermédio de mensagem eletrônica encaminhada para o e-mail cmsriodasostras@gmail.com indicando o assunto dentre os itens pautados.

Rio das Ostras, 29 de agosto de 2022.

LUCAS DE JESUS ALVES

2º Secretário Comissão Executiva
Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33818/2021

APLICO à empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRÓ SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.676.370/001-55, a penalidade **MULTA** no importe de R\$ 1.337,60 (mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), previsto no Inciso I, do art. 7º, do Decreto Municipal nº 2092/2019, em razão do descumprimento no prazo de entrega previsto na ORFOR 336/2021 da Ata de Registro de Preços nº 080/2021, oriundos do Processo Administrativo nº 16003/2021.

Desta forma, FICA Vossa Senhoria ciente da aplicação da penalidade acima, para que, querendo, apresente recurso, no prazo subsequente de 05 dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Rio das Ostras, 24 de agosto de 2022.

Denilson Santa Rosa

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15429/2021

APLICO às empresas relacionadas abaixo a penalidade de **MULTA**, prevista no Inciso I e V, do art. 7º, do Decreto Municipal nº 2092/2019, em razão do descumprimento no prazo de entrega:

Na ORFOR 147/2021, referente ao contrato nº 021/2021, o importe de R\$ 9.188,50 (nove mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) à empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.418.191/0001-95.

Na ORFOR 149/2021, referente ao contrato nº 020/2021, o importe de R\$ 5.255,15 (cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos) à empresa **SINERGIA FARMACÊUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.186.943/0001-35.

Desta forma, FICA Vossa Senhoria ciente da aplicação da penalidade acima, para que, querendo, apresente recurso, no prazo subsequente de 05 dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Rio das Ostras, 25 de agosto de 2022.

Denilson Santa Rosa

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 1194/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27984/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 11697/2021

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 052/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 061/2021

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Nova Linea Comercio De Produtos Farmacêuticos Eireli

CNPJ: 32.350.180/0001-28

OBJETO: Aquisição de medicamentos necessários ao abastecimento da atenção básica, média/alta complexidade, urgências e emergências.

VALOR: R\$ 23.650,00

DOTAÇÃO: 10.303.0128.2.812 - 33.90.30.130000-2.704.0150

EMISSÃO: 24/08/2022

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 014/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 26389/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Farmácia BS Eireli.

CNPJ: 40.175.705/0001-64

OBJETO: Aquisição de medicamento (doxepina 25mg), para atender as necessidades

2.2. TODOS os usuários contemplados neste protocolo deverão ser cadastrados nos sistemas de controles da COGA, que encaminhará o Relatório Social para o cadastro do DESGE/COAD e para a Unidade de Referência do usuário.

2.3 Os CADASTROS especificarão o tipo de deficiência dos usuários, quantidades e o nome e CRM do Médico prescritor do insumo.

2.4 A entrega dos insumos só poderá ser feita diretamente ao usuário, responsável ou à pessoa previamente autorizada.

2.5 O TERMO DE COMPROMISSO E RETIRADA/ RECEBIMENTO DO INSUMO deverá ser assinado a cada dispensação.

2.6 A dispensação dos insumos será mensal, realizada na Unidade de Referência.

2.7 O não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, implicará na suspensão do benefício, salvo os casos devidamente justificados

2.8 A renovação será OBRIGATORIAMENTE a cada 06 (seis) meses.

2.9 No 5º mês, a Unidade de Referência convocará o usuário para nova consulta e, se for o caso, renovação do Receituário/Laudo Médico.

2.10 Em qualquer caso, renovação ou suspensão, o paciente deve comparecer à COGA para ATUALIZAÇÃO do CADASTRO.

2.11 Só receberão os insumos os pacientes que se enquadrarem nos critérios de elegibilidade.

2.12 Os casos de transferência de município ou óbito deverão ser comunicados, IMEDIATAMENTE, sendo que, nesses casos, deverá ser dada baixa no sistema de controle;

2.13 Em casos de irregularidades ou dúvida da condição clínica do usuário poderá ser solicitada reavaliação pelo Serviço Social e por Médico da Rede Municipal.

2.14 As atualizações serão de responsabilidade da UBS de referência.

2.15 Cópias dos documentos exigidos deverão ser arquivados no prontuário do usuário.

3. JUDICIALIZAÇÃO/ DECISÕES JUDICIAIS

3.1 Os usuários, cuja dispensação deva ocorrer por força de decisões judiciais, serão cadastrados por meio das informações e documentos fornecidos pela PGM, extraídos dos respectivos processos judiciais, encaminhados à COGA e ao DESGE/COAD pelo Gabinete da SEMUSA.

4. CRITÉRIOS DE DESLIGAMENTO

4.1 A ausência do paciente, responsável ou cuidador para retirada dos insumos por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, salvo os casos devidamente justificados.

4.2 Que não procederem à renovação de seu processo administrativo após 06 (seis) meses de atendimento.

4.3 Que mudarem ou se transferirem do Município.

4.4 Que agirem de má fé e quando constatado desvio do insumo recebido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis, uma vez que os insumos dispensados são de uso exclusivo do usuário cadastrado.

4.5 Alta médica.

4.6 Óbito.

4.7 Modificação da decisão judicial devidamente comunicada pela PGM.

EXTRATO DE DECISÃO

Processo Administrativo nº 4013/2021

Considerando a IMPROCEDÊNCIA do Recurso interposto pela empresa MR MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.123.992/0001-78, mantenho a penalidade de ADVERTÊNCIA, prevista no art. 6º do Decreto Municipal nº 2092/2019, em razão do descumprimento no prazo de entrega previsto nas ORFOR 066/2021 da Ata de Registro de Preços nº 074/2020, oriundos do Processo Administrativo nº 15917/2020.

Rio das Ostras, 26 de agosto de 2022.

DENILSON SANTA ROSA
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 18236-2



do Município R. R. S., conforme mandado judicial.
VALOR TOTAL: R\$ 320,40
DATA ASSINATURA: 24/08/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias adstrito ao exercício financeiro em que for firmado.
NOTA DE EMPENHO: 1173/2022

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0045.2.395

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.32.000000 – 1.500.0000

EMITIDA EM: 10/08/2022
VALOR: R\$ 320,40

PARECER JURIDICO: Nº 062/2022-LFS-17/03/2022-LCAB-EGSA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis.

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, quando for o caso, os Decretos Municipais nº 89/2006 e 060/2006, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, realizará, através da Comissão Permanente de Licitação e Pregão da SEMUSA.

• **Pregão Eletrônico nº 106/2022** (processo administrativo nº 14499/2021), objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos para o berçário do Hospital Municipal Naelma Monteiro da Silva, inicialmente marcado para o dia 09/09/2022 às 09:00 horas, **FICA ADIADO para o dia 15/09/2022 às 09:00 horas.**
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br/
CÓDIGO DA UASG: 982921
Valor estimado: R\$ 417.004,76.

• **Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 107/2022** (processo administrativo nº 13479/2020), objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de insumos odontológicos para atender as necessidades do Departamento de Saúde Bucal, inicialmente marcado para o dia 12/09/2022 às 09:00 horas, **FICA ADIADO para o dia 16/09/2022 às 09:00 horas.**
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br/
CÓDIGO DA UASG: 982921
Valor estimado: R\$ 1.181.511,20.

O Edital poderá ser obtido no Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – 3º Piso – Sala 304 - Loteamento Jardim Campomar - Rio das Ostras/RJ, ou no site www.riodasostras.rj.gov.br. Maiores informações: (22) 2771 4034 * 2771 3516/Email: (cplp.semusa@gmail.com) ou (licitacao.fmsro@gmail.com)

Márcio Montechari Pietrani
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

5º TERMO ADITIVO
AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018

PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A CASA DOS VELHINHOS LUIZ LAURENTINO DA SILVA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 27201/2022.

DATA DE ASSINATURA: 22/08/2022.

OBJETO: Fica acrescido ao Termo de Colaboração nº 001/2018 mais 4 (quatro) vagas para idosos, sendo 3 (três) destinadas aos idosos masculinos e 01 (uma) vaga destinada para idosa feminina, no valor do repasse de R\$ 1.793,56 (hum mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos) por idoso.

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
AGRICULTURA E PESCA**

Resolução SEMAP nº 029/2022

Amplia a competência da Comissão de Valoração das penalidades aplicadas pela fiscalização ambiental e dá outras providências

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Inciso VII, do § 2º, do Artigo 28, da Lei Complementar nº 005/2008 que institui o Código de Meio Ambiente do Município de Rio das Ostras; Considerando as atribuições definidas no Código Ambiental Municipal, em seu artigo 28, § 2º, inciso XVIII; Considerando as disposições acerca do Poder de Polícia Ambiental previstas no Título III do Código Ambiental Municipal e o procedimento administrativo da fiscalização ambiental, bem como a norma contida em seu artigo 295, além do disposto nos artigos 61, 62 e 63 da Lei Complementar nº 043/2015;



VOCÊ PODE ESTAR COM
DENGUE,
CHIKUNGUNYA
OU **ZIKA**
E NEM SABE.

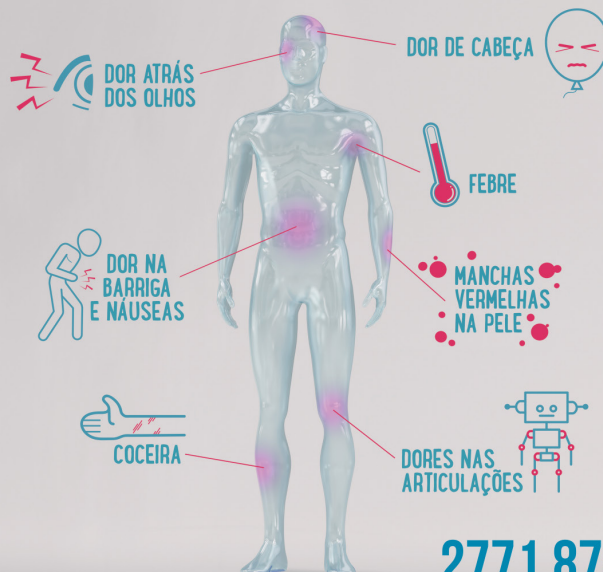
MUITAS DOENÇAS TÊM SINTOMAS PARECIDOS.
POR ISSO, TODO CUIDADO É POUCO.



O PERIGO É PARA TODOS. O COMBATE TAMBÉM. FAÇA SUA PARTE.

Saiba mais sobre sintomas, causas e combate em saude.gov.br/combateaedes

SE VOCÊ APRESENTA ALGUM DESTES SINTOMAS, PROCURE UMA UNIDADE DE SAÚDE.



2771.8786

VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DE RIO DAS OSTRAS

PROTEJA SUA FAMÍLIA.
A MUDANÇA COMEÇA POR VOCÊ.
Saiba mais sobre combate, causas e sintomas
em saude.gov.br/combateaedes





Considerando a Resolução SEMAP nº 016/2019 que instituiu a Comissão de Valoração das penalidades que foi publicada em Jornal Oficial do Município na Edição nº 1.107 de 27 de novembro de 2019;

Considerando a necessidade de ampliar a competência da Comissão quanto aos parâmetros aplicáveis pela Lei Municipal nº 1.870/2019, a qual dispõe sobre a Gestão do Sistema de Limpeza Urbana Municipal, de competência da SEMAP.

RESOLVE

Art. 1º A Comissão passa a valorar e uniformizar também o entendimento cabível para a quantificação do valor de cada multa prevista na Lei Municipal nº 1.870/2014, após a autuação do processo administrativo efetuada pela Gerência de Resíduos.

Parágrafo único. A autuação mencionada no caput deverá observar o contido no artigo 1º da Resolução SEMAP nº 017/2020, sob pena de impedimento do prosseguimento do respectivo processo administrativo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais normas da Resolução SEMAP nº 016/2019.

Rio das Ostras, 30 de agosto de 2022.

NESTOR PRADO JUNIOR
 Secretário Municipal de
 Meio Ambiente, Agricultura e Pesca
 Matrícula nº 17.824-1

PUBLICAÇÃO DE INFRAÇÃO
Auto de Infração nº 025/2020

O Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais, torna público o Auto de Infração nº 025/2020, emitido no P.A. nº 13.762/2020 em nome de MARCELO DE JESUS FERREIRA DE SÁ, inscrito no CPF sob o nº 053.xxx.xxx-89, no valor de R\$ 1.050,00 (Um mil e cinquenta reais), por infringência ao artigo 258 da Lei Complementar nº 005/2008, consubstanciada em comercializar motosserra ou utilizá-la em floresta ou demais formas de vegetação sem licença ou registro da autoridade ambiental competente. Fica consignado o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a partir da data desta publicação, para a apresentação de impugnação escrita na forma estabelecida no artigo 225 da Lei Complementar Municipal nº 005/2008 (Código de Meio Ambiente), perante o Protocolo Geral do Município, localizado na Rua Campo de Albacora nº 75 - Loteamento Atlântica.

Esta publicação se dá em observância aos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

NESTOR PRADO JUNIOR
 Secretário de Meio Ambiente,
 Agricultura e Pesca

PUBLICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO
Processo Administrativo nº 27.248/2020

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 230 do Código de Meio Ambiente (Lei Complementar nº 005/2008), torna público que se encerrou o prazo para pagamento voluntário da infração aplicada no Processo Administrativo nº 27.248/2020, em nome de MACIELMO BATISTA PINTO e o mesmo possui o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, contados dessa publicação, sob pena de o débito ser inscrito na dívida ativa e, posteriormente, a cobrança ser efetuada pela Procuradoria Geral do Município - PGM, com os acréscimos devidos.

Rio das Ostras, 26 de agosto de 2022.

NESTOR PRADO JUNIOR
 Secretário do Meio Ambiente,
 Agricultura e Pesca

**SECRETARIA DE
 ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Processo Administrativo nº 12882/2022

DECISÃO

Aplico à empresa ZOOM COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 39518.890/0001-63, a penalidade de ADVERTÊNCIA, observando o Decreto Municipal nº 2.092/019, art. 4º, Inciso I, Alínea "a" – Das Sanções Administrativas e Cláusula Nona – Das penalidades, do Contrato 010/2022, devido a morosidade da entrega, fora do prazo estipulado pela Ordem de Fornecimento nº 013/2022, 014/2022 e 015/2022.

Rio das Ostras, 29 de agosto de 2022.

Eliara Fialho Ribeiro dos Santos
 Secretária Municipal de Assistência Social
 Matrícula 4144-0

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 ESPORTE E LAZER**

RELAÇÃO DE INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE CRECHE NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS PARA O ANO LETIVO DE 2022, APTOS À EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA NA CRECHE MUNICIPAL DONA LINA - MARIA LINA PAIXÃO FONTES COUTINHO (*)

Os responsáveis pelos inscritos para as Creches I e II - Região Norte, aprovados dentro do número de vagas, deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, situada à Rua Guanabara, nº 3603 - Extensão do Bosque, no período de **30 de agosto a 02 de setembro de 2022, das 09:00 às 16:00** para efetivação da matrícula, conforme cronograma abaixo:

FASE	DATA DA MATRÍCULA	TURNO	CONVOCAÇÃO / CLASSIFICAÇÃO
Creche I	30/08/2022	Manhã	Do número 01 ao 12
		Tarde	Do número 13 ao 24
Creche II	31/08/2022	Manhã	Do número 01 ao 15
		Tarde	Do número 16 ao 30
	01/09/2022	Manhã	Do número 31 ao 45
		Tarde	Do número 46 ao 60
02/09/2022	Manhã	Do número 61 ao 75	
	Tarde	Do número 76 ao 90	

Os responsáveis pelos inscritos para a Creche III - Região Norte, farão a matrícula nos dias **08 e 09 de setembro de 2022, das 09:00 às 16:00** na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, situada à Rua Guanabara, nº 3603 - Extensão do Bosque, conforme cronograma abaixo:

FASE	DATA DA MATRÍCULA	TURNO	CONVOCAÇÃO / CLASSIFICAÇÃO
Creche III	08/09/2022	Manhã	Do número 01 ao 28
		Tarde	Do número 29 ao 56
	09/09/2022	Manhã	Do número 57 ao 84
		Tarde	Do número 85 ao 114

No ato da matrícula, os responsáveis deverão apresentar original e cópia dos documentos abaixo relacionados, de acordo com a Resolução SEMEDE nº 28/2021, publicada no Jornal Oficial, Edição nº 1383, de 27 de outubro de 2021:

- I- Certidão de nascimento da criança;
- II- Carteira de Identidade e CPF dos responsáveis (pai, mãe, pessoa que possui a guarda ou tutela da criança, etc.);
- III- Laudo/parecer médico da deficiência da criança, quando for o caso;
- IV- comprovante de residência em nome do responsável ou declaração de residência emitida pelo proprietário do imóvel, juntamente com um comprovante de residência em nome do proprietário do imóvel que confirme a veracidade do endereço e cópia do documento de identificação do mesmo;
- V- Carteira de vacinação da criança;
- VI- Uma foto 3x4 da criança.

Perderá o direito a vaga, a criança cujo responsável não efetivar a matrícula no prazo previsto.

CRECHE I - NORTE

Nº	Criança	Deficiente	Pontuação Total	Unidade Escolar de Destino
01	MANUELLA THOMAZ FREIRE		37	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
02	LAURA BELINGER LINHARES		37	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
03	HENRIQUE MARQUES MIRANDA		25	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
04	LUCCA LIMA OLIVEIRA DIAS		22	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA



05	HEITOR ROSA DA SILVA		22	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
06	SARAH KRISTINY LEMOS GALDENCIO		20	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
07	LUIZA PESSANHA NICOLAU		20	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
08	MARINA PESSANHA NICOLAU		20	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
09	AYLLA SILVA BARRETO		19	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
10	OLIVER CELINORD DA SILVA		17	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
11	MIGUEL DA SILVA SOARES		17	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
12	LUANA FERREIRA PASCOAL GALDINO		17	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
13	DAVI DE SOUZA RODRIGUES		17	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
14	IAN VALENTIM CANDEIA DA SILVA		17	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
15	THAYSSA GABRIELY SOUSA SOARES		14	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
16	LAVÍNIA TAVARES BARBOSA		12	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
17	LUIZ ARTHUR NOGUEIRA FERREIRA		12	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
18	HAYLLA VICTORIA JANJAO GONÇALVES		12	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
19	PYETRO DOS SANTOS		7	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
20	AYLA DA SILVA FERNANDES		7	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
21	GABRIEL THEODORO BITTENCOURT		7	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
22	MARCOS PAULO RODRIGUES JANJÃO		7	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
23	DANILO ALMEIDA PAES		7	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
24	HEITOR SENNA VIEIRA		7	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA

CRECHE II - NORTE

Nº	Criança	Deficiente	Pontuação Total	Unidade Escolar de Destino
01	LETICIA DA SILVA DOS SANTOS ROGERIO		27	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
02	ANA THIFANNY ALACOQUE TEIXEIRA		27	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
03	DIOGO VICTOR CABRAL DE FREITAS		27	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
04	MARIA PAULA CABRAL DE FREITAS		27	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA

05	NICOLAS NUNES FRANÇA DA SILVA		25	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
06	ANA GABRIELA CANUTO DE OLIVEIRA		25	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
07	SAMUEL BERNARDO TAVARES CORRÊA		25	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
08	PEDRO VITOR GOMES BRAGA		25	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
09	EMANUEL ASAFE BATISTA CARVALHO MOURA		25	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
10	ISRAEL DA SILVA PIRES		25	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
11	ARTHUR CARLOS MARTINS		25	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
12	MATHEUS RANGEL SOARES		25	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
13	GUILHERME OLIVEIRA RODRIGUES		25	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
14	GUSTAVO OLIVEIRA RODRIGUES		25	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
15	WESLEY BRAZ DE MORAES		24	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
16	HADASSA RAABE PANTOJA OOVERNEY		24	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
17	MARIANNA DE ALMEIDA LIMA		24	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
18	MIQUÉIAS JOSUÉ MORAES DOS SANTOS		24	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
19	LIZ HELENA MIRANDA RANGEL DA SILVA		22	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
20	RODRIGO JUNIOR TAVARES DE OLIVEIRA		22	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
21	VITÓRIA DO NASCIMENTO PEREIRA		22	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
22	JOÃO GABRIEL MARTINS GONÇALVES		22	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
23	AGATHA CARDOSO FREIRE		22	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
24	NATHAN DE MELLO SALVADOR		22	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
25	GAEL FERREIRA GARCIA		22	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
26	BENJAMIM BRASIL DE LIMA		22	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
27	ERICK RODRIGUES DA SILVA		22	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA



28	MYRELLA CARVALHO PIRES SOARES		22	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
29	ERICK MIGUEL SOARES JOY		22	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
30	EMILY MARTINS DO ESPIRITO SANTO		22	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
31	MARIA HELENA DE OLIVEIRA PEREZ		20	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
32	JÚLIA PERES FERRAZ		20	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
33	ISAQUE SANTOS RIBEIRO		20	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
34	HEITOR DO ESPIRITO SANTO CAMACHO		20	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
35	ARTHUR MACHADO FERRAZ		20	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
36	HEITOR MACHADO FERRAZ		20	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
37	GABRIEL NOGUEIRA REZENDE		20	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
38	AYLLA COUTINHO DE FREITAS		20	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
39	LUIS MIGUEL DE SOUZA SANTOS		20	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
40	ISABELLA SILVEIRA DE SOUZA		20	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
41	SAMUEL DA SILVA SANTOS		19	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
42	LUCCA GUIMARÃES COSTA		19	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
43	RAVI CRUZ DA SILVA		19	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
44	GIULIANA CARNEIRO MAIA		19	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
45	HEITOR ARAUJO DA CRUZ		17	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
46	ERICK SANTOS RAMOS		17	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
47	ANTONELLA DA SILVA CONCEIÇÃO		17	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
48	JOÃO RAFAEL MARTINS FREIXO DA SILVA		17	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
49	CAIO DE OLIVEIRA VIEIRA		17	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
50	RYAN PESSANHA PEREIRA		17	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
51	SOFIA DE OLIVEIRA PAIM		17	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
52	RAVI DUARTE FERREIRA GUIMARÃES		17	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA

53	MURILO MACHADO CERQUEIRA		17	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
54	JÚLIA FERREIRA DA SILVA		17	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
55	SAMUEL BARBOZA CARVALHO MOREIRA		17	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
56	ANA LAURA LOPES PEREIRA		15	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
57	NYCOLAS AGUIAR ALMEIDA SANTOS		15	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
58	SAFIRA OLIVEIRA RAINHA		15	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
59	ALICIA DA COSTA CORREA MOREIRA BRAGA		15	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
60	NOAH DE FARIAS SAMPAIO DA ROCHA		14	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
64	JOAQUIM NUNES CARDOSO		14	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
62	LAIZA VIEIRA SABINO		14	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
63	ELOAH LEI MARQUES PEREIRA		14	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
64	NATHALY LOPES PEREIRA		12	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
65	NICOLAS FERREIRA ANTUNES		12	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
66	LUANNA ISADORA MOTA DA SILVA		12	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
67	BENTO MIZAE MENDONÇA		12	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
68	THEO RIBEIRO DE ANDRADE		12	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
69	RAFAEL EDUARDO NOGUEIRA		10	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
70	VALENTINA DA SILVA MONTEL		10	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
71	LAURA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA		10	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
72	ITALO DA CONCEICAO FERREIRA		10	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
73	LAVÍNIA FERREIRA DE BARROS		10	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
74	THALISSON DA SILVA TORRES		9	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
75	JOAQUIM COELHO DE OLIVEIRA		9	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
76	ANA LARA CARVALHO MEDEIROS		9	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA



77	LAURA BARBOSA DOS SANTOS		7	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
78	JOÃO MIGUEL PAIXÃO SOARES		7	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
79	ARTHUR VICENTE ALVES		7	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
80	MAITÉ RAMOS OLIVEIRA		7	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
81	YURI MIGUEL PIRES DA GAMA		7	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
82	HELLOANA DOS SANTOS ALMEIDA		7	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
83	CHARLIE SILVA CORREA CARNEIRO		7	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
84	MILENA OLIVEIRA CORTEZ		7	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
85	ROYCE LORENZO DE SOUZA HENRIQUE		7	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
86	LUIZA VITORIA SILVA MACHADO		5	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
87	MARIA SOPHIA BRUM DE OLIVEIRA		4	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
88	HELENA GUIMARÃES FERREIRA		2	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
89	ARTHUR DE OLIVEIRA BARRETO NEWTON LEAL		2	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
90	LORENZO JOSE MARIANO GOMES		2	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA

CRECHE III - NORTE

Nº	Criança	Deficiente	Pontuação Total	Unidade Escolar de Destino
01	HELENA ANDRADE DOS SANTOS		27	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
02	ANNA LIZ SOARES NASCIMENTO		25	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
03	RAVI MARQUES MIRANDA		25	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
04	JOÃO PAULO CONCEIÇÃO DE CARVALHO		25	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
05	MATHEUS DE SOUZA SILVA PEDRA		25	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
06	MARIA ALICE MILHOMEM COSTA BRANDÃO		25	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
07	VALENTINA SAMPAIO FERNANDES		24	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
08	MARIA CLARA MENDES MACIEL		24	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
09	THAYLLA SOFIA RODRIGUES CARDOSO		22	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA

10	LAURA LUZ FACRE DA SILVA		22	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
11	VITOR MARTINS FERNANDES		22	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
12	IZADORA LUIZA TAVARES DOS SANTOS		22	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
13	MIGUEL BRANDÃO SARTORE		22	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
14	RENATO DUARTE DE SOUZA		22	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
15	MYRELLA SOPHIA DE SOUZA LIMA		22	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
16	BENJAMIM DEMARIA SOUZA		22	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
17	ALEXYA DE ANDRADE FERREIRA		22	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
18	HEITOR PAES FERREIRA		22	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
19	JOÃO MIGUEL OLIVEIRA FERNANDES		20	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
20	ZION CHAMBARELLI DA SILVA		20	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
21	MARIA FLOR ALCÂNTARA ALVES MOTTA		20	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
22	MARIA SOL ALCÂNTARA ALVES MOTTA		20	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
23	CAROLINA DA SILVA MATOS		20	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
24	STELLA ANDRADE FERNANDES		20	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
25	BRAYAN JOSÉ DA SILVA SANTOS		19	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
26	ÁGATHA MIRELLA DE SANTANA MENDONÇA		19	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
27	KETELLYN VITÓRIA KRESLER PINTO		19	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
28	THÉO RYOSAKU HASHIMOTO DE PAIVA		19	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
29	ISABELLY MARTINS EMILIANO		19	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
30	BRYAN LUIZ PESSANHA MAIA		19	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
31	ISAQUE MONTEIRO MESSIAS		19	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
32	ELOAH SILVA		19	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
33	DAVID JOAQUIM LOPES BARBOSA		19	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
34	CAIO WILLIAM CABRAL DA SILVA		17	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA



35	AGATHA MORAES BARCELOS		17	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
36	PIETRO ANDRADE DE SOUZA ARRUDA		17	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
37	AYLA BARAUNA FONTOURA		17	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
38	HELENA PINHEIRO COSTA		17	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
39	THÉO FERNANDES DA SILVA		17	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
40	ARTHUR MOTA DOS SANTOS LIMA		17	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
41	SOPHYA OLIVEIRA DOS SANTOS		17	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
42	DAVI RIBEIRO DE ANDRADE		17	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
43	EDUARDA EMANUELA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS		17	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
44	JOÃO ABNER MARTINS FREIXO DA SILVA		17	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
45	THEO DE SOUZA VIEIRA		17	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
46	LUARA DOS SANTOS CARVALHO		17	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
47	ANTONELLA SHIBA TAVARES		17	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
48	NIKLAUS ANUDA DE SOUZA		17	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
49	LAURA GOMES DOS SANTOS		17	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
50	ANTONIO RIBEIRO ENDRINGER FLORES		17	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
51	BRYAN ROCHA TINOCO		17	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
52	JOHN BARROS ALMEIDA DE OLIVEIRA		17	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
53	JORGE GAEL MONTEIRO DE OLIVEIRA		17	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
54	ISAAC LANES RIBEIRO		17	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
55	AURORA BRITES PESSÓA		17	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
56	PEDRO LUCAS PERUCH VITALI SOUSA		17	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
57	BERNARDO MENDES MOTA		15	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
58	DIEGO BERNARDO GOMES DE OLIVEIRA LEMOS		15	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
59	ARTHUR SIQUEIRA ALVES DA SILVA		15	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
60	ARTHUR LIMA LEAL		15	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA

61	VINICIUS CARLOTTO SILVA DOS SANTOS		15	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
62	MIGUEL KAZULLO MARQUES DOS SANTOS		15	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
63	MILENA BENITES SOUZA PINTO		15	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
64	JOÃO MIGUEL FERREIRA VELASCO		15	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
65	KALEBE SOUZA SANTOS		14	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
66	ANGEL ISABELLY TAVARES CODEÇO		14	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
67	LÍVIA SANTANA PEREIRA DE SOUZA		14	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
68	ELIZA DE OLIVEIRA MARTINS		14	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
69	SOFIA ALVES TAVARES		14	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
70	PIETRA ÁGUATHA EVANGELISTA LIMA		14	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
71	KALEL CARVALHO MONTEIRO		14	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
72	GABRIELLA MARTINS CONSTANTINO		14	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
73	ANTÔNIO DAVI DA COSTA FONSECA		14	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
74	MARCELO ARTHUR VOGAS CÁPUA		12	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
75	ARTHUR FRAGOSO MAIA MACIEL		12	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
76	THALLYTA FERNANDES DA COSTA		12	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
77	ARTHUR ARAÚJO DE ALMEIDA		12	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
78	ISABELY FERREIRA SILVA		12	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
79	GABRIEL GOUVÊA MARTINS		12	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
80	ISABELA LEITE DA SILVA CONCEIÇÃO		12	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
81	MANUELA ALMEIDA PONTES		12	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
82	BENÍCIO ARAÚJO DE CARVALHO		12	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
83	HELENA FAÇANHA DE AGUIAR BORGES		12	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
84	CLARICE PORTO NEVES		12	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
85	BENÍCIO SENA DA ROCHA		12	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA



86	JOSE PEDRO MARTINS SOUSA		10	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
87	LUCCA SANTOS GONÇALVES		10	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
88	LIZ BERSAN BIANGOLINO		9	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
89	MIGUEL BORGES PONTUAL		9	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
90	BETHÂNIA MARTINS MATA MACEDO		9	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
91	RAVI SILVA SCHUMACKER		9	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
92	VIVIAN SILVA DELMONDES		9	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
93	ISAC JULIANO OLIVEIRA SANTOS		9	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
94	SOFIA LIS DE MOURA MANDÚ		9	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
95	JÚLIO DA SILVA FELIZARDO		7	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
96	EMANUEL XAVIER GORMAN MENDES DE MARTINI		7	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
97	RAVY PORTELA FARIAS		7	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
98	HENRY VIEIRA DOS SANTOS		7	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
99	ARUNA VALVERDE GRANGEIRO		7	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
100	HEITOR SOARES PAZINATTO		7	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
101	MARIA LUIZA LACERDA DE QUEIROZ		7	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
102	MARIA JULIA SOARES MARTINS		7	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
103	JOÃO FELIPE LOPES DOS SANTOS		7	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
104	JOÃO ARMANDO DE BRITO VIANNA		5	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
105	DANIEL MOREIRA BASSOTO		5	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
106	CECILIA GAMA VALE SANTANA SEABRA CANTAO GAZETO		5	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
107	BERNARDO ALVARENGA MOREIRA		5	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
107	AYLA DE ALMEIDA MORENO		4	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
108	MARIA CECÍLIA CORDEIRO MANHÃES		4	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
109	PEDRO PACHECO DE ANDRADE GUICHARD FREIRE		4	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
110	PEROLLA CARVALHO CHAGAS		2	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA

111	SOPHIA MARTINS DA SILVA MOREIRA		2	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
112	ÁGATHA PEREIRA DE OLIVEIRA		2	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
113	LAURA CANABARRO RODRIGUES		2	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA
114	MARIA LIZ PAULUCCI DE ANDRADE		2	CRECHE MUNICIPAL DONA LINA

(* Republicada por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município - Edição nº 1484, de 26 de agosto de 2022.

SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas – SEMOP, visando garantir o princípio constitucional da legitimidade dos Atos Administrativos, em especial o da Publicidade, NOTIFICA o proprietário/responsável pelos processos abaixo relacionados, nos termos do Decreto Municipal nº 2315/2019 a cumprir as exigências constantes dos autos. Tendo o mesmo o prazo de 10 dias, sendo IRREVOGAVEL, a contar da data da publicação, para atendimento. Expirado o referido prazo, o processo será INDEFERIDO ou CANCELADO ou ARQUIVADO.

PROCESSO		REQUERENTE
37571	2018	Jorge Emilio Trindade Da Silva
27737	2019	Claudia Franco Pontes Netto
46006	2019	TIM S/A
2383	2020	Fabio Henrique De Souza
15237	2020	Fabricio Oliveira Vieira
10978	2014	James Dos Santos Carvalho
1910	2014	Costa Do Sol Construções e Incorporações LTDA
3059	2014	Luiz Antonio Da Silva
17082	2008	Jose Carlos Scarambone

Siga as redes sociais da Prefeitura de Rio das Ostras



@riodasostrasgov





**Se você recebe
o Auxílio Brasil,
compareça à Unidade de
Saúde mais próxima da sua
residência para realização
do acompanhamento
obrigatório.**

**AUXÍLIO
BRASIL**
(ANTIGO BOLSA FAMÍLIA)

**Leve as crianças de 0 a 7 anos,
as mulheres de 14 a 44 anos e as
gestantes que moram em sua casa.**

**Faça logo, garanta já o seu benefício.
Não deixe para a última hora.**

**DOCUMENTOS
NECESSÁRIOS:**

Cartão de Vacinação da Criança,
Cartão da Gestante, Cartão Auxílio
Brasil e Cartão do SUS.

UNIDADES DE SAÚDE

ESF Cidade Praiana
ESF Recanto
ESF Operário
ESF Nova Cidade
ESF Âncora

ESF Mar do Norte
ESF Cantagalo
ESF Rocha Leão
Clínica da Família P.H. Gussem
ESF Dona Edmeia

ESF Cláudio Ribeiro
UBS Boca da Barra
UBS Jardim Mariléa
UBS Nova Esperança



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA E SUA DESTINAÇÃO

LEI Nº 2438/2021

Art. 1º - I NÚMERO DE MULTAS NO EXERCÍCIO DE 2021

MULTAS APLICADAS NO EXERCÍCIO	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Subtotal
QUANTIDADE	1.945	1.106	772	599	766	903	
Total Geral							6.091

MULTAS APLICADAS NO EXERCÍCIO	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL GERAL
QUANTIDADE	1.207	647	1.078	819	755	1.347	
Total Geral							11.944

Art. 1º - II ARRECAÇÃO DE MULTAS NO EXERCÍCIO DE 2021

RECEITA ORÇADA PARA O EXERCÍCIO DE 2021								952.900,00
1.9.9.0.99.1.2.01.00.00 - Multas Previstas na Legislação de Trânsito	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Jul	
1.9.9.0.99.1.2.01.00.00 Multas Previstas na Legislação de Trânsito	83.977,10	89.931,50	120.877,17	117.951,20	140.467,14	141.725,54	694.929,65	
Subtotal							1.389.859,30	

RECEITA ORÇADA PARA O EXERCÍCIO DE 2021								
1.9.9.0.99.1.2.01.00.00 - Multas Previstas na Legislação de Trânsito	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL GERAL	
1.9.9.0.99.1.2.01.00.00 Multas Previstas na Legislação de Trânsito	158.246,28	146.217,75	143.115,39	283.429,48	123.839,22	131.251,52		
Total Geral							1.681.029,29	

Art. 1º - III DESTINO DOS RECURSOS (DESPESA EMPENHADA) NO EXERCÍCIO DE 2021

AÇÃO	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Subtotal
2.592 Manutencao das Ações de Segurança Pública	19.470,00		5.676,75	128.797,10	15.284,50	128.700,00	297.928,35
2.593 Frota de Veiculos a Serviço da SESEP	30.000,00				334.598,64	100.000,00	464.598,64
2.596 Sistema de Segurança Integrada	249.413,76						249.413,76
2.601 Acessibilidade e Mobilidade		163.264,40	265.880,75				429.145,15
2.602 Manutenção do Sistema Viario							0,00
2.605 Recolhimento de Animais	23.138,88	95.861,12					119.000,00
2.606 Fiscalizacao de Transporte							0,00
Subtotal	322.022,64	259.125,52	271.557,50	128.797,10	349.883,14	228.700,00	1.560.085,90

AÇÃO	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Geral
2.592 Manutencao das Ações de Segurança Pública	6.307,50	156,18	125.932,75	-19.470,00		12.914,48	423.769,26
2.593 Frota de Veiculos a Serviço da SESEP			100.000,00	46.973,66			611.572,30
2.596 Sistema de Segurança Integrada			64.899,60	1.250,00			315.563,36
2.601 Acessibilidade e Mobilidade							429.145,15
2.602 Manutenção do Sistema Viario							0,00
2.605 Recolhimento de Animais							119.000,00
2.606 Fiscalizacao de Transporte						5.440,00	5.440,00
Total Geral	6.307,50	156,18	290.832,35	28.753,66	0,00	18.354,48	1.904.490,07

* No total de despesas empenhadas é composta por recursos arrecadados no exercício mais superávit do exercício anterior.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
 JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações

Conforme Art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 357 DE 02 DE AGOSTO DE 2010 do CONTRAN, em seu anexo no item 8.3, seguem relacionados abaixo os resultados dos processos julgados pela JARI no período de 01 a 15 de Agosto de 2022.

Anexo nº 005/2022 JARI

PROCESSO	REQUERIMENTO	PETICIONÁRIO	PLACA	Nº DO AUTO	RESULTADO
PMRO 000438/2022	001005/2022	FILIPPI DA SILVA PEIXOTO	LMO1671	K30549839	DEFERIDO
PMRO 000849/2022	001018/2022	ANTONIO CARLOS PEREIRA	KZT4991	K30509512	INDEFERIDO
PMRO 000524/2022	001156/2022	RAIANE PATRICIA FERREIRA	LSK5D99	K30328258	INDEFERIDO
PMRO 000115/2022	001028/2022	MARLON POEYS DE SÁ	KRL2F33	K30544297	INDEFERIDO
PMRO 000308/2022	001034/2022	LEILA MEDINA BELO	QOK7173	K30549156	INDEFERIDO
PMRO 000241/2022	001035/2022	LEILA MEDINA BELO	QOK7173	K30549157	INDEFERIDO
PMRO 000407/2022	001030/2022	ARTUR AUGUSTO SCOFIELD SOUZA	KQ00031	K30545828	INDEFERIDO
PMRO 000566/2022	001036/2022	UBIREVAL VIEIRA DE MELO	RJW0C47	K30554112	DEFERIDO
PMRO 000392/2022	001056/2022	RACHEL FONSECA FERNANDES	RIT5164	K30551956	INDEFERIDO
PMRO 000393/2022	001055/2022	RACHEL FONSECA FERNANDES	RIT5164	K30551957	INDEFERIDO
PMRO 000629/2022	001057/2022	GISELLI BASTOS ROCHA	MVI0507	K30553373	INDEFERIDO
PMRO 000608/2022	001077/2022	OTAVIO KAIZER	RKA0H14	K30554334	DEFERIDO
PMRO 000894/2022	001078/2022	JORGE LUIS DA SILVA SOARES	LKO8190	K30491786	INDEFERIDO
PMRO 000896/2022	001080/2022	M. DA CONCEIÇÃO TINTAS LTDA	LMS1F80	K30515116	DEFERIDO
PMRO 000902/2022	001087/2022	LEANDRO RAMOS DE MEDEIROS	RIX3E35	K30537089	INDEFERIDO
PMRO 000903/2022	001088/2022	RAMIRO MARCOS DULCICH PICCOLO	QOA8F19	K30516218	INDEFERIDO
PMRO 000568/2021	001106/2022	NOEL MACHADO BORBA JUNIOR	FYT6840	K30508551	INDEFERIDO
PMRO 000569/2021	001105/2022	NOEL MACHADO BORBA JUNIOR	FYT6841	K30508550	DEFERIDO
PMRO 000570/2021	001104/2022	NOEL MACHADO BORBA JUNIOR	FYT6842	K30510028	DEFERIDO
PMRO 000413/2022	001122/2022	MARTA BARRETO DO COUTO	RJS1F16	K30548078	DEFERIDO
PMRO 000484/2022	001132/2022	JAMIL MOREIRA DE AZEVEDO	RKJ3F50	K30550357	DEFERIDO

 Rondinele Lopes Guimarães
 Membro

 Thiago Gomes Porto
 Presidente

 Carlos Augusto de Almeida Santos
 Membro

DATA	ATA	RELATOR	PROCESSO	ANO
7/out	82	ANA	1597	2013
7/out	82	ANA	1313	2013
7/out	82	NORMA	2465	2012
7/out	82	NORMA	1910	2013
7/out	82	RODRIGO	0025	2014
7/out	82	RODRIGO	56171	2013
8/out	83	ANA	0092	2014
8/out	83	ANA	0091	2014
8/out	83	NORMA	2464	2012
8/out	83	NORMA	2466	2012
8/out	83	RODRIGO	0001	2014
8/out	83	RODRIGO	0002	2014
9/out	84	ANA	2301	2013
9/out	84	ANA	1600	2013
9/out	84	NORMA	0132	2014
9/out	84	NORMA	0088	2014
9/out	84	RODRIGO	0082	2014
9/out	84	RODRIGO	0325	2014
14/out	85	ANA	1601	2013
14/out	85	ANA	1602	2013
14/out	85	NORMA	0473	2014
14/out	85	NORMA	0196	2014
14/out	85	RODRIGO	0507	2014
14/out	85	RODRIGO	0099	2014
15/out	86	ANA	0367	2014
15/out	86	ANA	0160	2014
15/out	86	NORMA	0472	2014
15/out	86	NORMA	1779	2013
15/out	86	RODRIGO	0603	2014
15/out	86	RODRIGO	0070	2014
16/out	87	ANA	0369	2014
16/out	87	ANA	0368	2014
16/out	87	NORMA	2186	2013
16/out	87	NORMA	2366	2013
16/out	87	RODRIGO	0069	2014
16/out	87	RODRIGO	0051	2014

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
**SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 006/2019
 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 081/2019
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0232/2021
PARTES: Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Centro de Biologia Experimental Oceanus Ltda EPP.
OBJETO: REAJUSTE CONTRATUAL DE VALOR
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 204.888,12 (duzentos e quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais e doze centavos).
VALOR EMPENHADO: R\$ 63.100,00 (sessenta e três mil e cem reais).
 Programa de Trabalho Nº 17.512.0119.2.227
 Elemento de Despesa Nº 3.3.90.39.99 – 2.530.0150
 Nota de Empenho Nº 027/2022
 Emitida em: 27/01/2022
 Valor: R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais)
 Programa de Trabalho Nº 17.512.0119.2.228
 Elemento de Despesa Nº 3.3.90.39.99 – 2.530.0150
 Nota de Empenho Nº 028/2022
 Emitida em: 27/01/2022
 Valor: R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Parágrafo único da Cláusula Décima do Contrato nº 006/2019 e o art.109 do Decreto Municipal nº 1743/2017.

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO
 Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
**OSTRASPREV
RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA**
PORTARIA Nº 038/2022

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O PRESIDENTE DO OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor relacionado no Anexo Único desta Portaria, como responsável pela fiscalização administrativa do referido Contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 30 de agosto de 2022.

Marco Antônio Miranda Ferreira
 Presidente

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 038/2022

EMPRESA	PROCESSO	CONTRATO	OBJETO	FISCAL
EDITORA GLOBO S/A	2022.13.33PA	14/2022	Contratação de Empresa para licenciamento de conteúdo da ferramenta de plataforma eletrônica de dados financeiros.	Ryan Felipe Bussab de Almeida Braga - mat. 115

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

O Presidente do OSTRASPREV, no uso de suas atribuições legais, e em face do processo administrativo nº 27043/2022 da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, fixa com validade a partir de 13 de agosto de 2022, os proventos referente à APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, com fundamentação legal no art. 40, §1º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, anterior a EC 103/2019, c/c o art. 11 da Lei Municipal nº 957/2005, c/c o art. 1º da LCP nº 152/2015 e do servidor ALMIR PINTO SILVEIRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 4311-7, no valor de R\$ 1.676,57 (Um mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), com aplicação do reajuste dos proventos na forma do §8º, do art. 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, ou seja, é assegurado o reajuste do benefício para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

Rio das Ostras, 26 de agosto de 2022.

Marco Antônio Miranda Ferreira
 Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA**CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO ANUAL
OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA
SETEMBRO/2022**

O **OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência**, convoca os aposentados e pensionistas, aniversariantes no mês de **SETEMBRO**, para efetuar o **recadastramento anual obrigatório**, nos termos da Lei nº 1585/2011.

Para sua realização o aposentado, pensionista e/ou responsável legal deverá comparecer a nossa sede localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 129, bairro Extensão do Bosque, na cidade de Rio das Ostras/RJ, em qualquer data do mês de referência, de segunda a sexta das 08h às 17h, exceto nos períodos em que houver feriado ou ponto facultativo, favor nos consultar com antecedência pelos telefones (22) 2764-1310, 2764-1198 e 2764-7436 – ramal 227 ou pelo e-mail recadastramento.ostrasprev@gmail.com.

É obrigatória a apresentação de documento de identificação com foto, CPF e comprovante de residência atualizado, para outras informações consultar a convocação no site www.ostrasprev.rj.gov.br em “Recadastramento Anual”.

Informamos que, caso o recadastramento não seja realizado até o dia **30/09/2022**, o beneficiário terá o pagamento do seu benefício suspenso, a partir do mês subsequente, conforme art. 1º, parágrafo único da referida lei.

APOSENTADOS

Alba Valeria Gabriel Garcia
Alcea Fernandes de Souza
Aluizio Cabral
Andre Luiz Pinheiro de Andrade
Anezia da Silva
Angela Maria Ribeiro dos santos
Carlos Fernando Ferreira
emilda Viana
Ceumar Helena Guimarães
Cineia de Souza Constâncio
Claudia Maria de Araujo Saturnino Oliveira
Claudia Veras Neves Bastos
Claudio Rampinelli Knopp
Derossi Rangel
Edilson Souza Machado
Elana Soares Nery
Eudoxia da Silva
Eugenia Miguel de Souza
Fabiana de Paula Gonçalves
Gilmar Moreira da Silva
Gilson Vianna da Cunha

SCS/DIGPREV
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA
Rua Rio Grande do Sul, 129 - Extensão do Bosque
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28893-295 - www.ostrasprev.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

Helen Geny Gomes Leite
Inael Peçanha Rangel
Inah Maria Carvalho Miudin
Iolanda David Pereira
Ivete Biondini Silva
Iza Machado dos Santos
Joselma de Freitas Custodio Reis
Loides Lopes Ferreira
Mara Cristina Costa da Silva
Marcia Maria de Jesus
Marcos Aurelio Barbosa
Maria Regina dos Santos
Maria Santana de Carvalho
Maria Santana Tito da Silva
Maria Thereza da Silveira Cunha
Mariene Guimarães Ataliba
Marilene Meira da Costa
Marilha Nunes Toledo
Marinez Costa de Oliveira Sarzedas Borges
Marisa Meneses de Albuquerque
Marlene Cabral Rosa
Miriam Rosane Gonçalves Figueiredo
Mirian de Souza Coelho
Neiva Magalhães Ribeiro
Orlene Cruz Pereira Manzani dos Santos
Paulo Cesar Ferreira Rodrigues
Paulo Roberto de Souza
Rita Maria Candido de Rezende
Rosa Maria de Oliveira
Rosane Pires
Rosane Teixeira Marques
Selma Rodrigues da Silva
Silvana Pessanha Rumen
Sueli Pereira Barbosa
Valter Lagoa
Vany Silva Ribeiro
Vera Lucia dos Santos
Vilma Borges
Vilson da Silva Marques
William Daiani Peres de Freitas
Zelair de Souza Carvalho

SCS/DIGPREV

OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA
Rua Rio Grande do Sul, 129 - Extensão do Bosque
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28893-295 - www.ostrasprev.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

PENSIONISTAS

Aroldo Pompeu de Azevedo
Beatriz Badini Ciciliano de Souza
Jacira de Andrade Martins
Kauan Coutinho Ribeiro – *Responsável: Cassiano Coutinho Ribeiro*
Leticia dos Santos Ferreira
Maria Alice Soares Cruz
Maria Ines dos Santos
Maria Luiza Dias Santiago – *Responsável: Marcelo Dias Santiago*
Marilene Mangueira da Silva
Nelcy Oliveira da Silva
Rosane Alves de Oliveira Souza
Ruth Cecilia Dias
Sabrina Vieira Menezes Mapa
Tania Martins
Thiago Henrique Baptista Ribeiro – *Responsável: Arnaldo Pinto Ribeiro*

Rio das Ostras, 25 de agosto de 2022.


Marco Antonio Miranda Ferreira
Presidente
Silvia da Silva Correa
Diretor Geral da Previdência
Mat. 030
Ostrasprev
Rio das Ostras Previdência

PLANTÃO NOTURNO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - SETEMBRO 2022

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
				1 TAMOIO Rod. Amaral Peixoto nº 5181, Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras	2 TAMOIO Rod. Amaral Peixoto nº 5181, Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras	3 TAMOIO Rod. Amaral Peixoto nº 5181, Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras
4 CITY FARMA Al. Casimiro de Abreu nº 314, Lj 1 - Nova Esperança	5 ALEXANDRE Rod. Amaral Peixoto nº 4735 - Centro	6 ALEXANDRE Rod. Amaral Peixoto nº 4735 - Centro	7 DROGARIA P BERNARDO R. Duque de Caxias nº 142 - Operário	8 MÁXIMA POPULAR R. Três Marias, 117 Ljs 1 e 2 Nova Cidade	9 MÁXIMA POPULAR R. Três Marias, 117 Ljs 1 e 2 Nova Cidade	10 MAX Rod. Amaral Peixoto nº 4613 - Centro
11 MAX Rod. Amaral Peixoto nº 4613 - Centro	12 DROGARIA CRISTAL Rod. Amaral Peixoto nº 4445 - L. 1 - Remanso	13 HIPERFARMA Rod. Amaral Peixoto nº 5363, Novo Rio das Ostras	14 HIPERFARMA Rod. Amaral Peixoto nº 5363, Novo Rio das Ostras	15 ULTRA POPULAR Rod. Amaral Peixoto nº 4747, Ljs 1, 2 e 3 Centro	16 ULTRA POPULAR Rod. Amaral Peixoto nº 4747, Ljs 1, 2 e 3 Centro	17 MÁXIMA POPULAR R. Três Marias, 117 Ljs 1 e 2 Nova Cidade
18 MÁXIMA POPULAR R. Três Marias, 117 Ljs 1 e 2 Nova Cidade	19 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	20 MÁXIMA POPULAR R. Santa Catarina, 78 Lj B - Cidade Praiana	21 MÁXIMA POPULAR R. Santa Catarina, 78 Lj B - Cidade Praiana	22 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	23 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	24 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro
25 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	26 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	27 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	28 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	29 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	30 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
				1 MÁXIMA POPULAR R. das Acácias, 1733 Lj 1 - Res Praia Âncora	2 ÂNCORA R. dos Lírios, 2012 Lj 1 - Res Praia Âncora	3 RAIA DROGASIL R. Bom Jesus do Itabapoana, 61 Qd 66 Lt 6A - Jardim Mariléa
4 CITY FARMA Av. Jane Maria M Figueira, 921 Lj3 Jardim Mariléa	5 CITY FARMA Av. Jane Maria M Figueira, 921 Lj3 Jardim Mariléa	6 RAIA DROGASIL R. Bom Jesus do Itabapoana, 61 Qd 66 Lt 6A - Jardim Mariléa	7 MAX Rod. Amaral Peixoto nº 4613 - Centro	8 MAX Rod. Amaral Peixoto nº 4613 - Centro	9 MAX Rod. Amaral Peixoto nº 4613 - Centro	10 ÂNCORA R. dos Lírios, 2012 Lj 1 - Res Praia Âncora
11 MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	12 RAIA DROGASIL R. Bom Jesus do Itabapoana, 61 Qd 66 Lt 6A - Jardim Mariléa	13 RAIA DROGASIL R. Bom Jesus do Itabapoana, 61 Qd 66 Lt 6A - Jardim Mariléa	14 MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	15 MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	16 MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	17 MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul
18 MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	19 MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	20 CITY FARMA Al. Casimiro de Abreu 314, Lj 1 Nova Esperança	21 CITY FARMA Al. Casimiro de Abreu 314, Lj 1 Nova Esperança	22 FARMA&FARMA POPULAR R. Nelson Pessegueiro do Amaral, 34, Ljs A e B Costazul	23 PARANÁ Av. dos Bandeirantes, 780, Lj 1 - Recreio	24 PAGUE MENOS Av. Jane Maria M. Figueira, nº 393 Jd. Mariléa
25 PAGUE MENOS Av. Jane Maria M. Figueira, nº 393 Jd. Mariléa	26 PAGUE MENOS Av. Jane Maria M. Figueira, nº 393 Jd. Mariléa	27 PAGUE MENOS Av. Jane Maria M. Figueira, nº 393 Jd. Mariléa	28 PAGUE MENOS Av. Jane Maria M. Figueira, nº 393 Jd. Mariléa	29 PAGUE MENOS Av. Jane Maria M. Figueira, nº 393 Jd. Mariléa	30 MÁXIMA POPULAR R. das Acácias, 1733 Lj 1 - Res Praia Âncora	

Lei Municipal 38/93 - Estabelece plantão noturno para as farmácias e drogarias de Rio das Ostras, regulamentada pelo Decreto número 109/95. Plantão: VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Tel.: 2771-9545) e COMFIS (Tel.: 2760-6891).

Obs.: Existem dois estabelecimentos farmacêuticos de plantão por dia. As planilhas do mês de setembro (1 a setembro) devem ser consultadas para identificar os estabelecimentos farmacêuticos.